1. Manter estrutura física e administrativa no município;
2. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação permanente em saúde, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e gerenciais;
3. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos;
4. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe imediatamente, a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;
5. Publicar, imediatamente após assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93, até que publique o referido regulamento;
6. Os contratos entre a **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
7. Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE** pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios;
8. O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;
9. O conhecimento do Município acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão;
10. A inadimplência da **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE**, com referência ao item acima, não transfere ao Município a responsabilidade da efetivação de seu pagamento;
11. Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, no formato (lay-out) solicitado, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

12. A OSS se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato.
13. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
14. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
15. .Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
17. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
18. Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de distrato ou extinção da **CONTRATADA**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
19. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
20. Manter Assessorias Administrativa, Contábil e Fiscal, Financeira, Jurídica e Auditoria;
21. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Bragança Paulista;
22. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município. Prever profissionais de todas as categorias, conforme previsto no item 6. Dimensionamento de Pessoal deste Termo de Referência, sendo obrigatória a substituição imediata (até 05 dias úteis), quando da interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças médicas por período superior a 15 dias;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

23. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
24. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
25. **A seleção para a contratação dos profissionais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que se deve considerar a existência de Processo Seletivo vigente e a priorização pela continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta Seleção;**
26. Os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente;
27. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
28. Os profissionais contratados pela OSS para os serviços de saúde objetos deste Termo de Referência deverão ter comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe;
29. Receber e supervisionar os funcionários cedidos pela contratante, integralizando suas ações junto à equipe de saúde;
30. A OSS deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;
31. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;
32. Oferecer a todos os empregados, terceiros contratados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, bem como os servidores de carreira cedidos à **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE** contratada, crachás de identificação, uniformes específicos exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria de Saúde e equipamentos de proteção individual e coletiva, quando estiverem no exercício de suas funções;
33. Viabilizar os processos de Educação Permanente em Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para os trabalhadores dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

34. Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar;
35. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
36. Desenvolver ações que apoiem a reorganização da Atenção Primária à Saúde, o que exige uma nova lógica gerencial e de gestão do cuidado dos usuários e dos profissionais envolvidos no processo de trabalho que tem com base estruturante o ESF/ESB.
37. Garantir aos usuários de saúde, o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
38. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
39. Supervisionar tecnicamente as atividades, visando atender todas as diretrizes da APS;
40. Implantar a metodologia de planejamento, programação e avaliação sistemática e permanente dos serviços de Atenção Primária à Saúde;
41. Elaborar projetos que garantam financiamento para ações de saúde em APS;
42. Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, aviso ao público, de sua condição de OSS qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
43. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
44. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;
45. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas;
46. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

47. Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e Estado;
48. A OSS deverá manter ativas as Coordenações: Administrativa, Médica e de Enfermagem, a fim de garantir o bom andamento das atividades previstas neste Termo de Referência;
49. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações dos objetos deste Termo de Referência;
50. Disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários (enfermagem, escritório, medicamentos, higiene e limpeza, entre outros) para o desenvolvimento do objeto deste termo de referência;
51. Fomentar ações de educação em saúde e eventos a serem realizados pelos serviços de saúde objeto deste Termo de Referência, conforme calendário anual de saúde;
52. Garantir o fornecimento e recarga periódica de gases medicinais;
53. Manter Central de Materiais e Esterilização nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência;
54. Manter a coleta, transporte e tratamento de resíduos;
55. Manter a coleta, transporte e entrega de laudos de exames laboratoriais e anatomopatológicos;
56. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca;
57. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de todos os equipamentos médicos e odontológicos objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca;
58. Prestar manutenção, preventiva e corretiva, dos serviços de saúde — área do terreno e construída, objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de materiais e equipamentos para a sua realização, bem como em caso de reforma e/ou ampliação;
59. Disponibilizar 05 veículos, com fornecimento de combustível, para as ações e serviços objeto deste Termo de Referência, sendo priorizada a utilização de 03 veículos para ações assistenciais com o deslocamento das equipes de saúde da família para a atenção domiciliar em área urbana e rural, 01 veículo pick-up para ações de distribuição de materiais e 01 veículo para ações de gestão técnica e administrativa;
60. Garantir o cumprimento da escala de ações e serviços de saúde da Unidade Móvel Terrestre, em área urbana e rural, garantindo a manutenção preventiva e corretiva, de maneira eficiente e eficaz e o fornecimento de combustível;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

61. Manter software de gestão compatível com as características dos serviços e Contrato de Gestão;
62. Prestar suporte pleno em informática, com manutenção preventiva e corretiva, bem como análise de estrutura de rede e manutenção com suporte de hardware e rede para as unidades objetos deste termo de referência, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de ampliação, reposição e/ou troca;
63. Disponibilizar serviço de INTERNET banda larga, com licença de uso e manutenção preventiva e corretiva;
64. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
65. A prescrição de medicamentos deverá obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam;
66. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
67. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Assistenciais, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente;
68. Dispor de Serviço de Medicina Ocupacional, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da Saúde do Trabalhador;
69. Possuir um único prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e devidamente ordenados no Arquivo de Prontuários, prevendo a substituição gradual pelo prontuário eletrônico do cidadão, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Gestão Municipal;
70. Garantir o fornecimento constante de água própria para beber (potável) para profissionais e usuários;
71. Intensificar ações que promovam a implantação e/ou reorganização de unidades de saúde, segundo os princípios e diretrizes da Estratégia de Saúde da Família, sempre guiados pelas diretrizes do Ministério da Saúde e Gestão Municipal;
72. Monitorar e avaliar os indicadores de saúde, priorizando as ações estratégicas do Programa de Melhoria ao Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ (Manual Instrutivo – Ficha de qualificação dos Indicadores) e legislação vigente;
73. Realizar orientações e atendimentos para grupos de pacientes crônicos e gestantes;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

74. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal;
75. Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão; e
76. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO

O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente Contrato de Gestão serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Bragança Paulista e representante(s) da **CONTRATADA**, pertencente ao seu quadro de funcionários, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº. 4.369/2013 e nº. 4.562/2017 e Decreto 2.470/2017, bem como por representantes do Conselho Municipal de Saúde e terá as seguintes responsabilidades:

a) elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
b) acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social;
c) elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;
d) elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas mensais para encaminhamento ao Secretário de Saúde;
e) demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá prestar contas à **CONTRATANTE**, conforme segue:

a) Prestação de contas mensal no dia 20 do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde;
b) Apresentar relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho e em concordância com o Sistema de Acompanhamento e Avalição;
c) Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**;
d) Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato;
e) Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
f) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
g) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador;
h) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança Paulista.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo |, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de **R$ 27.935.910,48 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R$ 27.935.910,48 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos)** correspondente a este exercício financeiro, onerará as seguintes dotações orçamentárias **10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.85.01, 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.85.02** e **10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.85.05**, no exercício de 2022 cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO — Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de Instituições nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas correntes específicas para cada fonte de recurso e uma conta corrente exclusiva para depósito de provisionais, em banco oficial indicado pela **CONTRATANTE**, constando como titular a própria **CONTRATADA**, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data em que a Organização Social assinar o termo de permissão e iniciar a gestão, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância de ambas as partes e fique demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nas unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R$ 27.935.910,48 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do estimado anual) e um valor correspondente à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO** (1/12 de 10% do estimado anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, da seguinte forma:

a) 90% (noventa por cento) do valor mencionado no caput serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais FIXAS, no valor de **R$ 2.327.992,54 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**;

b) 10% (dez por cento) do valor mencionado no caput, denominado parcela **VARIÁVEL**, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, condicionada à avaliação mensal, pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, quanto ao cumprimento das metas

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

quantitativas e qualitativas constantes do Programa de Trabalho, podendo gerar ajuste financeiro A MENOR nos meses subsequentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no 8 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá se dar por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO** e da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Bragança Paulista.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Em caso de extinção do contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA** esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no 8 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência por escrito;

b) Multa:

b1. de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de:

b1.a) Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável;

b1.b). Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b1.c) Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante.

b2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de abandono dos serviços, ora contratados.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem o

e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Bragança-SP.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080 /90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

A **CONTRATADA** dever manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na Imprensa Oficial de Bragança Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 17 FEV 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATANTE

MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONHECIMENTO NO VERSO

PEDRO CIPRIANO DA SILVA JÚNIOR
INSTITUTO ESPERANÇA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Ramires A. Medeiros
RG: 48.616.430-5

2) Jester Melo
RG: 38938.363-6

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Rua Cel. Marcondes de Moraes, 181 - Quiririm - S.P.
Fone: (11) 3816-2477 - E-mail: [illegible]
Bel.ª Vera Lucia Rosher de Camargo - Oficial Tabelã

CARTÓRIO DE QUIRIRIM
Registro Civil e Tabelião de Notas - Taubaté/SP

Reconheco por Semelhança(s) a(s) firma(s) de:
[illegible] PEDRO [illegible] DA SILVA [illegible]
Quiriri, 27 de abril de 2023 Em test. _____ da verdade.
MARIA DE FATIMA MIRANDA - ESCREVENTE
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA OU RASURA"

AA331006

A
MICO 1
A0156939

Mayra Miranda
Escrevente

2º Tabelião de Notas e Protestos — Renata do Amaral Fonseca Pantuzi
Bragança Paulista — Tabelã
Av. José Carlos de Souza Campos, 615 - Fone: (11) 4034-8010 - Bragança Paulista - SP - Cep: 12902-000

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(157628)JESUS ADIB ABI CHEDID
Bragança Paulista, 02 de setembro de 2022
Em test. _____ da verdade. P: 43 Alq: 4585755492291 5
Escrevente: DOUGLAS HENRIQUE CORNELIO Vlr:R$ 11,44. C:905313
Selo(s): 0151AA-257632

Douglas Henrique Cornélio
Escrevente Autorizado

112912
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10151AA0257632

1º Tabelião
Av. dos Imigrantes, 1066 - Centro - Fone: (11) 4034-8010
Bragança Paulista - SP - 12902-000 - atendimento@1tabeliaobraganca.com.br
Fábio Nougalli - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA (170600), em documento COM valor econômico. Dou fé.
Bragança Paulista, 02/09/2022
Em Test.º _____ da verdade.
BRUNO BRANCO DE SOUZA Valor: 11.44
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

1º Tabelião de Notas e Protestos de Bragança Paulista
Avenida dos Imigrantes, 1066

111112
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10150AA0240298

2º Tabellão de Not
Letras e Títulos de
DOUGLAS HENR
Escrevente
Tel: (11) 4
Bragança P

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 5 de abril de 2023 14:44:12 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

P.M. BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 25.529/2021
FOLHA Nº 66.06
VISTO

ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02

CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: INSTITUTO DE EXCELENCIA EM SAÚDE PUBLICA (IESP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.529/2021

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2021

Pelo presente instrumento de aditivo que tem por objeto a Operacionalização e Execução de Ações e Serviços de Saúde na Atenção Primária, com Ênfase na Estratégia de Saúde da Família no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, pela contratada, em conformidade com os anexos que integram este instrumento, firmado em decorrência do Chamamento Público Nº 031/2021, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, **PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, portador do RG nº 4.296.705-3 SSP/SP e CPF nº 335.726.078-68, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO DE EXCELENCIA EM SAÚDE PUBLICA (IESP)**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** no Município de Bragança Paulista nos autos do processo administrativo n° 25.529/2021, com CNPJ/MF n° 10.779.749/0001-32, inscrita no CREMESP sob n° 987660, com endereço à Av. Itália, 928, sala 1508, Jardim das Nações – Taubaté/SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica, sob n° 59.197, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Senhor PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR,** RG n° 03.692.782-0, CPF n° 362.210.317-53, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm justos e acordados, o que adiante segue:

PM BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 25523/2021
FOLHA Nº 66 07
VISTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA

Alteração do nome fantasia da Organização Social IESP, de "Instituto Esperança" para "**Instituto de Excelência em Saúde Pública**", realizando a alteração de sua logomarca conforme solicitação da contratada, a qual se faz necessária com base na cláusula 4ª, item 4 do Contrato original de Gestão, com aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e parecer jurídico constante no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

a) Reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R$ 755.634,26 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), para o repasse na parcela 1 de 12 a ocorrer em março de 2023;
b) Reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R$ 419.112,43 (quatrocentos e dezenove mil, cento e doze reais e quarenta e três centavos), para repasse na parcela 2 a 12 a ocorrer em abril de 2023;
c) Aditamento no valor R$ 324.778,46 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) referente ao acréscimo de pessoal celetista, conforme Anexo I, e contratos de pessoas jurídicas, para repasse na parcela 2 a 12 a ocorrer a partir de abril de 2023;
d) Assim o repasse 1/12 a ocorrer em março de 2023 será R$ 3.822.520,69 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) e a partir de abril 2023, ou seja, parcelas 2 a 12, será no valor total de R$ 3.810.777,33 (três milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) mensais, conforme Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Fica acrescido o Parágrafo 3ª na CLAUSULA 11ª DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO, constante no Contrato:

A Contratada deverá desenvolver os serviços e ações de acordo com os Indicadores de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil 2022, instituído pela Portaria n° 2.979, de 12 de novembro de 2019, como novo modelo de financiamento da Atenção Básica, o qual modificou a forma de repasse das transferências para o Município de Bragança Paulista, pois que passaram a ser com base nos critérios de: capacitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional, anexo III, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

BRAGANÇA PTA.
FL. 25523/2023
Nº 6608
VISTO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente aditivo também tem por objetivo a prorrogação contratual no prazo de execução pelo período de **12 (doze) meses**, compreendido entre **24.02.2023 a 24.02.2024**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da contratada e parecer jurídico constantes do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original.

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bragança Paulista, 24 FEV 2023

PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATANTE

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR
INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PUBLICA - **IESP**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Mariana de Oliveira RG nº. 52.592.513-8
2. Thiago Gustavo P. Souza RG nº. 37.405.078-8

MARIANA SS. SCNG

P M BRAGANÇA PTA.
PROC Nº 25529/2021
FOLHA Nº 6609
VISTO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADA: INSTITUTO DE EXCELENCIA EM SAÚDE PUBLICA - IESP

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº 031/2022

OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 24 FEV 2023

P. M. BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 25529/2021
FOLHA Nº 6610
VISTO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 054.329.918-02

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR

Cargo: Representante legal

CPF: 362.210.317-53

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: _____

VISTO
J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTRAS:
PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR

Cargo: Representante legal

CPF: 362.210.317-53

Assinatura: Pedro Cipriano da Silva Junior

P.M. BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 25529/2021
FOLHA Nº 6611
VISTO

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 054.329.918-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

P.M. BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 25529/2021
FOLHA Nº 6672
VISTO

ANEXO I

BRAGANÇA PTA.
25529/2021
6613

Processo Administrativo nº 25.529/2021
Chamamento Público nº 31/2021
Contrato de Gestão nº 31/2022 - Aditamento nº 02

Profissionais Celetistas
Atenção Primária à Saúde e Programa de Atendimento Domiciliar

Área de Atuação	Descrição dos Cargos	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima Necessária	Equipe Existente	Equipe a Contratar
GESTÃO	ADMINISTRADOR	40	1	0	1
	ANALISTA DE INFORMÁTICA JÚNIOR	40	3	0	1
	APOIO ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
	APOIO DE COMPRAS	40	1	0	1
	APOIO DE SUPRIMENTOS E LOGISTICA	40	1	0	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
	ASSISTENTE FINANCEIRO	40	1	0	1
	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	40	1	0	1
	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	40	1	0	1
	GERENTE ADMINISTRATIVO	40	1	0	1
	SUPERVISOR ENFERMEIRO	40	2	0	2
	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40	2	0	2
ASSISTÊNCIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	123	123	0
	ASSISTENTE SOCIAL	20	4	0	4
	AUX DE SAÚDE BUCAL	40	27	2	25
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	92	9	83
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	40	40	0	40
	DENTISTA	20	24	18	6
	DENTISTA	40	22	1	21
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40	4	0	4
	ENFERMEIRO	20	3	0	3
	ENFERMEIRO	40	46	10	36
	FARMACÊUTICO	20	6	0	6
	FARMACÊUTICO	40	34	9	25
	FISIOTERAPEUTA	20	8	0	8
	FONOAUDIÓLOGO	20	3	0	3
	MOTORISTA	40	8	0	8
	NUTRICIONISTA	20	9	3	6
	PSICÓLOGO	40	8	0	8
	SERVENTE	40	47	13	34
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	102	20	82
APOIO	BRAÇAL	40	6	0	6
	ELETRICISTA	40	1	0	1
	ENCANADOR	40	1	0	1
	JOVEM APRENDIZ	12	6	0	6
	PINTOR	40	1	0	1
TOTAL			640	213	431

P.M. BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 25.529/2021
FOLHA Nº 6614
VISTO

P.A. _____ /_____
Folha _____
Visto _____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

Processo Administrativo nº 25.529/2021

Chamamento Público nº 31/2021

Contrato de Gestão nº 31/2022 - Aditamento nº 02

AREA	CARGO/ FUNÇÃO	Período	Contratar	Salário Base	Insalub.	PIS Empresa	FGTS	INSS Empresa (27,8%)	13º Salário Provisão	FGTS (13º Salário)	INSS Empresa (13º Salário)	PIS Empresa (13º Salário)	Férias Provisão	1/3 Férias Provisão	FGTS (Férias + 1/3 de férias)	INSS Empresa (Férias + 1/3 de férias)	PIS Empresa (Férias + 1/3 de férias)	Provisão Multa 50%FGTS	Vale alimentação (Cesta)	Vale Transporte	Total
GESTÃO	ADMINISTRADOR	DIURNO	1	R$ 5.500,00	R$ 260,40	R$ 67,60	R$ 549,83	R$ 1.879,39	R$ 563,37	R$ 45,07	R$ 156,62	R$ 5,63	R$ 563,37	R$ 187,79	R$ 60,09	R$ 209,82	R$ 7,51	R$ 323,00	R$ 100,00	R$ 45,00	R$ 11.594,49
	ANALISTA DE INFORMÁTICA JÚNIOR	DIURNO	1	R$ 3.656,43	R$ 260,40	R$ 39,17	R$ 313,35	R$ 1.068,66	R$ 326,40	R$ 26,11	R$ 90,74	R$ 3,26	R$ 326,40	R$ 108,80	R$ 34,82	R$ 120,99	R$ 4,35	R$ 187,14	R$ 100,00	R$ 45,00	R$ 6.812,23
	APOIO ADMINISTRATIVO	DIURNO	1	R$ 2.000,00	R$ 260,40	R$ 22,60	R$ 180,83	R$ 628,39	R$ 188,37	R$ 15,07	R$ 52,37	R$ 1,88	R$ 188,37	R$ 62,79	R$ 20,09	R$ 69,82	R$ 2,51	R$ 108,00	R$ 100,00	R$ 45,00	R$ 4.026,49
	APOIO DE COMPRAS	DIURNO	1	R$ 2.000,00	R$ 260,40	R$ 22,60	R$ 180,83	R$ 628,39	R$ 188,37	R$ 15,07	R$ 52,37	R$ 1,88	R$ 188,37	R$ 62,79	R$ 20,09	R$ 69,82	R$ 2,51	R$ 108,00	R$ 100,00	R$ 45,00	R$ 4.026,49
	APOIO DE SUPRIMENTOS E LOGISTICA	DIURNO	1	R$ 4.265,83	R$ 260,40	R$ 45,26	R$ 362,10	R$ 1.258,29	R$ 377,19	R$ 30,17	R$ 104,86	R$ 3,77	R$ 377,19	R$ 125,73	R$ 40,23	R$ 139,91	R$ 5,03	R$ 216,25	R$ 100,00	R$ 45,00	R$ 7.837,11
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIURNO	1	R$ 2.462,24	R$ 260,40	R$ 27,23	R$ 217,81	R$ 756,99	R$ 226,89	R$ 18,15	R$ 63,07	R$ 2,27	R$ 226,89	R$ 75,63	R$ 24,20	R$ 84,10	R$ 3,03	R$ 130,38	R$ 100,00	R$ 45,00	R$ 4.303,98
	ASSISTENTE FINANCEIRO	DIURNO	1	R$ 2.000,00	R$ 260,40	R$ 22,60	R$ 180,83	R$ 628,39	R$ 188,37	R$ 15,07	R$ 52,37	R$ 1,88	R$ 188,37	R$ 62,79	R$ 20,09	R$ 69,82	R$ 2,51	R$ 108,00	R$ 100,00	R$ 45,00	R$ 4.026,49
	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	DIURNO	1	R$ 2.750,00	R$ 260,40	R$ 30,56	R$ 244,67	R$ 850,24	R$ 254,87	R$ 20,39	R$ 70,85	R$ 2,55	R$ 254,87	R$ 84,96	R$ 27,19	R$ 94,47	R$ 3,40	R$ 146,12	R$ 100,00	R$ 45,00	R$ 5.368,55
	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	DIURNO	1	R$ 6.500,00	R$ 260,40	R$ 67,60	R$ 540,83	R$ 1.879,39	R$ 563,37	R$ 45,07	R$ 156,62	R$ 5,63	R$ 563,37	R$ 187,79	R$ 60,09	R$ 209,82	R$ 7,51	R$ 323,00	R$ 100,00	R$ 45,00	R$ 11.594,49
	GERENTE ADMINISTRATIVO	DIURNO	1	R$ 9.100,00	R$ 260,40	R$ 93,60	R$ 748,83	R$ 2.602,19	R$ 780,63	R$ 62,40	R$ 216,95	R$ 7,80	R$ 780,63	R$ 260,21	R$ 83,26	R$ 290,13	R$ 10,40	R$ 447,22	R$ 100,00	R$ 45,00	R$ 15.967,11
	SUPERVISOR ENFERMEIRO	DIURNO	2	R$ 17.000,00	R$ 520,80	R$ 175,21	R$ 1.401,66	R$ 4.870,76	R$ 1.460,07	R$ 116,81	R$ 405,96	R$ 14,60	R$ 1.460,07	R$ 486,69	R$ 155,74	R$ 541,20	R$ 19,47	R$ 837,10	R$ 360,00	R$ 90,00	R$ 29.916,09
	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DIURNO	2	R$ 3.561,44	R$ 520,80	R$ 41,02	R$ 328,19	R$ 1.140,42	R$ 341,85	R$ 27,35	R$ 95,04	R$ 3,42	R$ 341,85	R$ 113,95	R$ 36,46	R$ 126,71	R$ 4,56	R$ 196,00	R$ 360,00	R$ 90,00	R$ 7.349,96
ASSISTÊNCIA	ASSISTENTE SOCIAL 20 HORAS	DIURNO	4	R$ 9.137,15	R$ 1.041,60	R$ 101,75	R$ 814,30	R$ 2.829,65	R$ 848,23	R$ 67,86	R$ 235,81	R$ 8,48	R$ 848,23	R$ 282,74	R$ 90,45	R$ 314,41	R$ 11,31	R$ 486,32	R$ 720,00	R$ 180,00	R$ 18.916,39
	AUX DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS	DIURNO	25	R$ 37.773,00	R$ 5.510,00	R$ 442,82	R$ 3.542,64	R$ 12.310,57	R$ 3.690,25	R$ 295,22	R$ 1.025,89	R$ 36,90	R$ 3.690,25	R$ 1.230,08	R$ 393,63	R$ 1.367,85	R$ 49,20	R$ 2.115,74	R$ 4.500,00	R$ 1.125,00	R$ 80.999,17
	AUXILIAR ADM 40 HORAS	DIURNO	83	R$ 125.270,27	R$ 21.612,20	R$ 1.578,63	R$ 12.630,68	R$ 43.891,60	R$ 13.163,96	R$ 1.052,96	R$ 3.657,63	R$ 131,57	R$ 13.156,96	R$ 4.385,65	R$ 1.403,41	R$ 4.876,84	R$ 175,43	R$ 7.542,32	R$ 14.940,00	R$ 3.735,00	R$ 284.199,91
	AUXILIAR DE FARMÁCIA 40 HORAS	DIURNO	40	R$ 60.436,50	R$ 10.416,00	R$ 708,53	R$ 5.668,22	R$ 19.697,08	R$ 5.904,40	R$ 472,35	R$ 1.641,42	R$ 59,04	R$ 5.904,40	R$ 1.968,13	R$ 629,80	R$ 2.188,56	R$ 78,73	R$ 3.386,19	R$ 7.200,00	R$ 1.800,00	R$ 128.150,55
	DENTISTA 20 HORAS	DIURNO	6	R$ 15.109,20	R$ 1.562,40	R$ 166,72	R$ 1.333,73	R$ 4.634,70	R$ 1.389,30	R$ 111,14	R$ 386,23	R$ 13,93	R$ 1.389,30	R$ 463,10	R$ 148,19	R$ 514,97	R$ 18,52	R$ 796,53	R$ 1.080,00	R$ 270,00	R$ 29.387,93
	DENTISTA 40 HORAS	DIURNO	21	R$ 105.764,40	R$ 5.468,40	R$ 1.112,59	R$ 8.898,62	R$ 30.922,72	R$ 9.267,40	R$ 741,55	R$ 2.576,69	R$ 92,63	R$ 9.267,40	R$ 3.089,30	R$ 988,74	R$ 3.436,86	R$ 123,59	R$ 5.314,46	R$ 3.780,00	R$ 945,00	R$ 191.793,95
	ENFERMEIRO 20 HORAS	DIURNO	2	R$ 7.573,50	R$ 781,20	R$ 83,66	R$ 669,33	R$ 2.322,61	R$ 696,23	R$ 55,70	R$ 193,55	R$ 6,96	R$ 696,23	R$ 232,08	R$ 74,26	R$ 258,07	R$ 9,28	R$ 399,17	R$ 540,00	R$ 135,00	R$ 14.726,75
	ENFERMEIRO 40 HORAS	DIURNO	36	R$ 161.764,60	R$ 9.374,40	R$ 1.911,39	R$ 15.291,07	R$ 53.136,48	R$ 15.928,20	R$ 1.274,26	R$ 4.428,64	R$ 159,28	R$ 15.928,20	R$ 5.309,40	R$ 1.699,01	R$ 5.904,05	R$ 212,35	R$ 9.132,17	R$ 6.480,00	R$ 1.620,00	R$ 329.592,31
	FARMACÊUTICO 20 HORAS	DIURNO	6	R$ 19.262,17	R$ 1.562,40	R$ 118,25	R$ 945,97	R$ 3.287,23	R$ 985,38	R$ 78,83	R$ 273,94	R$ 9,85	R$ 985,38	R$ 328,46	R$ 105,11	R$ 365,26	R$ 13,14	R$ 564,95	R$ 1.080,00	R$ 270,00	R$ 21.236,38
	FARMACÊUTICO 40 HORAS	DIURNO	25	R$ 96.637,55	R$ 5.510,00	R$ 931,48	R$ 7.451,90	R$ 25.895,32	R$ 7.762,30	R$ 620,98	R$ 2.157,52	R$ 77,62	R$ 7.762,30	R$ 2.587,43	R$ 827,98	R$ 2.877,22	R$ 103,50	R$ 4.450,20	R$ 4.500,00	R$ 1.125,00	R$ 162.278,48
	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	DIURNO	6	R$ 19.600,00	R$ 2.083,20	R$ 216,82	R$ 1.734,66	R$ 6.027,93	R$ 1.806,93	R$ 144,55	R$ 502,33	R$ 18,07	R$ 1.806,93	R$ 602,31	R$ 192,74	R$ 669,77	R$ 24,09	R$ 1.035,92	R$ 1.440,00	R$ 360,00	R$ 38.266,32
	FONOAUDIÓLOGO 20 HORAS	DIURNO	3	R$ 8.400,00	R$ 781,20	R$ 91,81	R$ 734,50	R$ 2.552,37	R$ 765,10	R$ 61,21	R$ 212,70	R$ 7,65	R$ 765,10	R$ 255,03	R$ 81,61	R$ 283,60	R$ 10,20	R$ 438,66	R$ 540,00	R$ 135,00	R$ 16.115,74
	MOTORISTA 40 HORAS	DIURNO	6	R$ 19.605,90	R$ 2.083,20	R$ 207,50	R$ 1.660,01	R$ 5.768,54	R$ 1.729,18	R$ 138,33	R$ 480,71	R$ 17,29	R$ 1.729,18	R$ 576,39	R$ 184,45	R$ 640,95	R$ 23,06	R$ 991,40	R$ 1.440,00	R$ 360,00	R$ 36.697,15
	NUTRICIONISTA 20 HORAS	DIURNO	6	R$ 13.430,40	R$ 1.562,40	R$ 149,93	R$ 1.199,42	R$ 4.168,00	R$ 1.249,40	R$ 99,95	R$ 347,23	R$ 12,49	R$ 1.249,40	R$ 416,47	R$ 133,27	R$ 463,11	R$ 16,66	R$ 716,32	R$ 1.080,00	R$ 270,00	R$ 26.554,56
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HORAS	DIURNO	4	R$ 14.101,52	R$ 1.041,60	R$ 151,44	R$ 1.211,48	R$ 4.209,50	R$ 1.261,96	R$ 100,96	R$ 350,82	R$ 12,62	R$ 1.261,96	R$ 420,65	R$ 134,61	R$ 467,77	R$ 16,83	R$ 723,52	R$ 720,00	R$ 180,00	R$ 26.368,94
	PSICÓLOGO 40 HORAS	DIURNO	6	R$ 29.676,88	R$ 2.083,20	R$ 307,62	R$ 2.460,97	R$ 8.551,06	R$ 2.563,51	R$ 205,08	R$ 712,65	R$ 25,64	R$ 2.563,51	R$ 854,50	R$ 273,44	R$ 950,21	R$ 34,18	R$ 1.469,74	R$ 1.440,00	R$ 360,00	R$ 53.534,58
	SERVENTE 40 HORAS	DIURNO	34	R$ 52.689,40	R$ 8.850,60	R$ 615,43	R$ 4.923,44	R$ 17.108,95	R$ 5.126,59	R$ 410,29	R$ 1.425,75	R$ 51,29	R$ 5.126,59	R$ 1.709,53	R$ 547,05	R$ 1.901,00	R$ 68,38	R$ 2.940,39	R$ 6.120,00	R$ 1.530,00	R$ 111.151,73
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	DIURNO	32	R$ 191.629,33	R$ 21.352,90	R$ 2.123,82	R$ 16.990,57	R$ 59.042,23	R$ 17.698,51	R$ 1.415,88	R$ 4.920,19	R$ 176,95	R$ 17.698,51	R$ 5.899,50	R$ 1.887,84	R$ 6.560,25	R$ 235,98	R$ 10.147,15	R$ 14.760,00	R$ 3.690,00	R$ 375.529,55
APOIO	BRAÇAL 40 HORAS	DIURNO	6	R$ 9.104,54	R$ 1.562,40	R$ 106,67	R$ 853,35	R$ 2.966,41	R$ 888,91	R$ 71,11	R$ 247,12	R$ 8,89	R$ 888,91	R$ 296,30	R$ 94,82	R$ 329,46	R$ 11,86	R$ 509,64	R$ 1.080,00	R$ 270,00	R$ 19.239,41
	ELETRICISTA 40 HORAS	DIURNO	1	R$ 2.014,56	R$ 260,40	R$ 22,75	R$ 182,00	R$ 632,44	R$ 189,58	R$ 15,17	R$ 52,70	R$ 1,90	R$ 189,58	R$ 63,19	R$ 20,22	R$ 70,27	R$ 2,53	R$ 108,69	R$ 180,00	R$ 45,00	R$ 4.050,98
	ENCANADOR 40 HORAS	DIURNO	1	R$ 2.014,56	R$ 260,40	R$ 22,75	R$ 182,00	R$ 632,44	R$ 189,58	R$ 15,17	R$ 52,70	R$ 1,90	R$ 189,58	R$ 63,19	R$ 20,22	R$ 70,27	R$ 2,53	R$ 108,69	R$ 180,00	R$ 45,00	R$ 4.050,98
	JOVEM APRENDIZ	DIURNO	6	R$ 4.440,00	R$ -	R$ 44,40	R$ 355,20	R$ 1.234,32	R$ 370,00	R$ 29,60	R$ 102,96	R$ 3,70	R$ 370,00	R$ 123,33	R$ 39,47	R$ 137,15	R$ 4,93	R$ 78,53	R$ -	R$ 270,00	R$ 7.337,49
	PINTOR 40 HORAS	DIURNO	1	R$ 2.014,56	R$ 260,40	R$ 22,75	R$ 182,00	R$ 632,44	R$ 189,58	R$ 15,17	R$ 52,70	R$ 1,90	R$ 189,58	R$ 63,19	R$ 20,22	R$ 70,27	R$ 2,53	R$ 108,69	R$ 180,00	R$ 45,00	R$ 4.050,98
TOTAL			431	R$ 1.078.777,11	R$ 119.670,00	R$ 11.894,47	R$ 94.889,37	R$ 330.666,30	R$ 99.120,59	R$ 7.929,65	R$ 27.555,52	R$ 991,21	R$ 99.120,59	R$ 33.040,20	R$ 10.572,86	R$ 36.740,70	R$ 1.321,61	R$ 56.695,94	R$ 76.500,00	R$ 19.395,00	R$ 2.095.881,12

F ... GANÇA PTA.
PROC. Nº 25529/2021
FOLHA Nº 66 15
VISTO

ANEXO II

PROC Nº 25529/2021
FOLHA Nº 6616
VISTO

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. _____ /____
Folha _____
Visto_____

Processo Administrativo nº 25.529/2021
Chamamento Público nº 31/2021
Contrato de Gestão nº 31/2022 - Aditamento nº 02

		PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL												
Despesas com pessoal	**PACTUADO**	**MÊS 1**	**MÊS 02**	**MÊS 03**	**MÊS 04**	**MÊS 05**	**MÊS 06**	**MÊS 07**	**MÊS 08**	**MÊS 09**	**MÊS 10**	**MÊS 11**	**MÊS 12**
Despesas com pessoal / Folha de pagamento	R$ 943.245,13	R$ 1.245.928,16	R$ 1.189.447,11	R$ 1.189.447,11	R$ 1.189.447,11	R$ 1.189.447,11	R$ 1.189.447,11	R$ 1.189.447,11	R$ 1.189.447,11	R$ 1.189.447,11	R$ 1.189.447,11	R$ 1.189.447,11	R$ 1.189.447,11
Encargos sociais	R$ 288.696,52	R$ 458.501,55	R$ 437.450,14	R$ 437.450,14	R$ 437.450,14	R$ 437.450,14	R$ 437.450,14	R$ 437.450,14	R$ 437.450,14	R$ 437.450,14	R$ 437.450,14	R$ 437.450,14	R$ 437.450,14
Provisionamento 13º Salário e Férias	R$ 200.903,22	R$ 330.881,15	R$ 316.392,93	R$ 316.392,93	R$ 316.392,93	R$ 316.392,93	R$ 316.392,93	R$ 316.392,93	R$ 316.392,93	R$ 316.392,93	R$ 316.392,93	R$ 316.392,93	R$ 316.392,93
Provisionamento Rescisões	R$ 34.090,13	R$ 59.219,80	R$ 56.695,94	R$ 56.695,94	R$ 56.695,94	R$ 56.695,94	R$ 56.695,94	R$ 56.695,94	R$ 56.695,94	R$ 56.695,94	R$ 56.695,94	R$ 56.695,94	R$ 56.695,94
Benefícios	R$ 60.000,00	R$ 67.000,00	R$ 76.500,00	R$ 76.500,00	R$ 76.500,00	R$ 76.500,00	R$ 76.500,00	R$ 76.500,00	R$ 76.500,00	R$ 76.500,00	R$ 76.500,00	R$ 76.500,00	R$ 76.500,00
Outros (Vale Transporte e Adicional)	R$ 16.965,00	R$ 16.965,00	R$ 19.395,00	R$ 19.395,00	R$ 19.395,00	R$ 19.395,00	R$ 19.395,00	R$ 19.395,00	R$ 19.395,00	R$ 19.395,00	R$ 19.395,00	R$ 19.395,00	R$ 19.395,00
TOTAL	R$ 1.546.760,06	R$ 2.179.275,66	R$ 2.095.881,12	R$ 2.095.881,12	R$ 2.095.881,12	R$ 2.095.881,12	R$ 2.095.881,12	R$ 2.095.881,12	R$ 2.095.881,12	R$ 2.095.881,12	R$ 2.095.881,12	R$ 2.095.881,12	R$ 2.095.881,12
Pessoa Jurídica													
Contratação de Pessoa Jurídica (Médico)	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00
TOTAL	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00	R$ 806.820,00
Materiais e Medicamentos													
Gases Medicinais	R$ 500,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
Materiais de Consumo	R$ 24.000,00	R$ 25.800,00	R$ 25.800,00	R$ 25.800,00	R$ 25.800,00	R$ 25.800,00	R$ 25.800,00	R$ 25.800,00	R$ 25.800,00	R$ 25.800,00	R$ 25.800,00	R$ 25.800,00	R$ 25.800,00
Materiais de Escritório	R$ 38.305,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00
Material de Limpeza	R$ 60.000,00	R$ 74.000,00	R$ 74.000,00	R$ 74.000,00	R$ 74.000,00	R$ 74.000,00	R$ 74.000,00	R$ 74.000,00	R$ 74.000,00	R$ 74.000,00	R$ 74.000,00	R$ 74.000,00	R$ 74.000,00
Materiais Médicos, Odontológicos, de Enfermagem e Curativos	R$ 179.000,00	R$ 348.200,00	R$ 348.200,00	R$ 348.200,00	R$ 348.200,00	R$ 348.200,00	R$ 348.200,00	R$ 348.200,00	R$ 348.200,00	R$ 348.200,00	R$ 348.200,00	R$ 348.200,00	R$ 348.200,00
TOTAL	R$ 321.500,00	R$ 499.100,00	R$ 499.100,00	R$ 499.100,00	R$ 499.100,00	R$ 499.100,00	R$ 499.100,00	R$ 499.100,00	R$ 499.100,00	R$ 499.100,00	R$ 499.100,00	R$ 499.100,00	R$ 499.100,00
Serviços e Apoio													
Uniformes, Crachás e Equipamentos de Proteção Individual	R$ 12.951,67	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos em geral	R$ 39.000,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00
Locação de Veículos e Combustível	R$ 42.700,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
Contratação de Pessoa Jurídica (Locação e Manutenção de impressoras com franquia livre de cópias)	R$ 44.200,00	R$ 44.200,00	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18
TOTAL	R$ 138.851,67	R$ 91.450,00	R$ 163.101,18	R$ 163.101,18	R$ 163.101,18	R$ 163.101,18	R$ 163.101,18	R$ 163.101,18	R$ 163.101,18	R$ 163.101,18	R$ 163.101,18	R$ 163.101,18	R$ 163.101,18
Administração e de Gestão													
Software de Gestão de Compras	R$ 20.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Serviços de Tecnologia da informação (Central de dados, licenças, internet)	R$ 1.500,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Aluguel e Manutenção Sede (Telefonia, Internet, Água e Esgoto, Energia Elétrica)	R$ 9.000,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
Despesas Bancárias	R$ 1.500,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00
Assessoria Contábil e Fiscal	R$ 20.625,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00
Assessoria Jurídica	R$ 16.800,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
Assessoria Administrativa de Pessoal e Financeira	R$ 146.842,21	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60
Auditoria Fiscal / Contábil / Financeira	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Medicina do Trabalho	R$ 27.927,50	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00
Educação Permanente em Saúde	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
Outras Despesas (Seguros)	R$ 3.000,00	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43
TOTAL	R$ 282.654,71	R$ 245.875,03	R$ 245.875,03	R$ 245.875,03	R$ 245.875,03	R$ 245.875,03	R$ 245.875,03	R$ 245.875,03	R$ 245.875,03	R$ 245.875,03	R$ 245.875,03	R$ 245.875,03	R$ 245.875,03
TOTAL GERAL	R$ 3.066.586,44	R$ 3.822.520,69	R$ 3.810.777,33	R$ 3.810.777,33	R$ 3.810.777,33	R$ 3.810.777,33	R$ 3.810.777,33	R$ 3.810.777,33	R$ 3.810.777,33	R$ 3.810.777,33	R$ 3.810.777,33	R$ 3.810.777,33	R$ 3.810.777,33

P.M. BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 25529/2021
FOLHA Nº 66.17
VISTO

ANEXO III

PREF. BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 25529/2021
FOLHA Nº 6618
VISTO

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

METAS E INDICADORES

1. INTRODUÇÃO

O acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão se darão a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade estabelecidos nesta Sistemática. Para os efeitos desta Sistemática, considera-se:

- **Ações** – realização de alguma atividade que resulte na criação ou modificação de uma realidade;
- **Indicadores** – unidade de medida das ações/metas que indicam a realização da ação/meta definida;
- **Metas** – definição da imagem-objetivo que se quer alcançar;
- **Acompanhamento** – comparação entre os quantitativos programados no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão e aqueles efetivamente alcançados, visando à verificação do cumprimento do referido instrumento contratual.

2. METODOLOGIA

A produtividade e metas qualitativas pactuadas correspondem à parte variável do repasse financeiro que está condicionado ao desempenho e à apresentação da documentação comprobatória nos prazos estabelecidos.

2.1. A avaliação será quadrimestral a ocorrer até 30 dias após o prazo máximo de apresentação de cada competência (dia 20 do mês subsequente) e terá como base as informações apresentadas e comprovadas mensalmente.

2.2. As metas que se referirem a serviços a serem implantados deverão considerar a pontuação máxima durante o período de implantação previsto no descritivo das metas.

2.3. Na ocorrência de penalidades apontadas a partir da avaliação quadrimestral, as mesmas deverão ser circunstanciadas e aplicadas individualmente de acordo com o mês de competência e através de Termo de Anuência da CONTRATADA.

3. PRODUTIVIDADE

A produtividade se baseia na série histórica de cada um dos serviços de saúde, sendo que as ações serão acompanhadas mensalmente e avaliadas quadrimestralmente.

PREFEITURA DE BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 25529/2021
FOLHA Nº 6619
VISTO

3.1. Produtividade da Atenção Primária à Saúde:

Consultas / Profissional	Meta Mensal	Meta Anual
Médico	21.000	252.000
Cirurgião Dentista	7.400	88.800
Enfermeiro	5.385	64.620

Visitas Domiciliares / Profissional	Meta Mensal	Meta Anual
Médico	500	6.000
Cirurgião Dentista	400	4.800
Enfermeiro	500	6.000
Agente Comunitário de Saúde	35.800	429.600

Atividades Coletivas	Meta Mensal	Meta Anual
Ações Coletivas e Grupos Educativos	450	5.400

3.2. Produtividade da Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar e Apoio do Programa Melhor em Casa:

Atividades Desenvolvidas	Meta Mensal	Meta Anual
Consultas em Visitas Domiciliares	500	6.000
Procedimentos em Visitas Domiciliares	750	9.000

BRAGANÇA PTA.
Nº 25529/2021
Nº 6620

3.3. Produtividade dos Outros Profissionais de Nível Superior de Apoio à Atenção Primária em Saúde:

Atividades Desenvolvidas	Meta Mensal	Meta Anual
Consultas	1.270	15.240
Visitas Domiciliares	180	2.160

3.4. Produtividade da Equipe de Saúde da Unidade Móvel Terrestre:

Consultas / Profissional	Meta Mensal	Meta Anual
Médico	160	1.920
Cirurgião Dentista	160	1.920
Enfermeiro	60	720

4. METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas foram elaboradas com base na Política Nacional de Atenção Básica, sendo que todas as ações serão acompanhadas mensalmente e avaliadas quadrimestralmente.

As ações previstas visam o constante aprimoramento da Humanização e Resolutividade, da Garantia de Acesso e Integralidade das ações de saúde, do Controle de Custos e Gestão realizadas em cada um dos serviços de saúde objetos deste Contrato de Gestão e serão avaliadas a partir das informações constantes da documentação comprobatória apresentada no dia 20 de cada mês subsequente à realização.

Em caso do não atingimento total dos pontos possíveis, será avaliada a faixa de desempenho, cujo resultado total obtido, poderá acarretar penalidade no valor do repasse da parte variável.

5. FAIXAS DE DESEMPENHO

As metas qualitativas pactuadas correspondem à parte variável do repasse financeiro, o qual está condicionado ao desempenho alcançado e

BRAGANÇA PTA.
Nº 25529/2021
6621
VISTO

comprovado mensalmente e que será avaliado quadrimestralmente, conforme segue:

Variação da pontuação	Percentual de Repasse Financeiro
900 -1300 pontos	100% do valor da parcela variável
700 - 899 pontos	75% do valor da parcela variável
500-699 pontos	50% do valor da parcela variável
300 - 499 pontos	25% do valor da parcela variável
299 pontos ou menos	0% do valor da parcela variável

6. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DAS AÇÕES

Indicadores por áreas:

ÁREA	nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	APRESENTAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	OBSERVAÇÕES
ASSISTÊNCIA GERAL	1	Consultas médicas	Produtividade das Equipes da Atenção Primária à Saúde Número de consultas, visitas e ações realizadas, dividido pelo número de consultas, visitas e ações previstas. Fator de Multiplicação: 100	21.000 consultas	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%= 0	20	Sem alterações
	2	Consultas odontológicas		7.400 consultas	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	3	Consultas de Enfermagem		5.350 consultas	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	4	Visitas domiciliares - Médico		500 visitas	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	5	Visitas domiciliares - Cirurgião Dentista		400 visitas	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	6	Visitas domiciliares - Enfermeiro		500 visitas	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	7	Visitas domiciliares - Agente Comunitário de Saúde		35.600 visitas	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	8	Ações Coletivas e Grupos Educativos		450 ações	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	9	Consultas em visitas domiciliares	Produtividade do Programa Melhor em Casa Número de consultas, procedimentos e visitas realizadas, dividido pelo número de consultas, procedimentos e visitas previstas. Fator de Multiplicação: 100	500 consultas	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	10	Procedimentos em visitas domiciliares		750 procedimentos	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	11	Consultas realizadas por profissionais do nível superior (ESF e EAP)	Produtividade dos Outros Profissionais de Nível Superior de Apoio à Atenção Primária em Saúde Número de consultas e visitas realizadas, dividido pelo número consultas e visitas previstas. Fator de Multiplicação: 100	1.270 consultas	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	12	Visitas realizadas por profissionais de nível superior (ESF e EAP)		180 visitas	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	13	Consultas médicas - Unidade móvel	Produtividade da Unidade Móvel Terrestre de Saúde Número de consultas realizadas, dividido pelo número de consultas previstas. Fator de Multiplicação: 100	160	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	14	Consultas odontológicas - Unidade móvel		160	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações
	15	Consultas de Enfermagem - Unidade móvel		60	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 20 70,00 - 99,99%= 10 <69,99%=0	20	Sem alterações

A BRAGANÇA PTA.
Nº 25529/2021
Nº 6622

ÁREA	nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	APRESENTAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	OBSERVAÇÕES
SAÚDE DO ADULTO	16	Garantia da realização de diagnóstico precoce da Sífilis, Hepatites Virais e HIV, a partir da oferta de testes rápidos	Número Absoluta de testes realizados no período avaliado Observação: Não considerar exames realizados no CTA, SAE e gestantes	800 exames	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	800 exames ou mais = 30 700 - 799 exames = 20 600 - 699 exames = 10 599 exames ou menos = 0	30	Sem alterações

ÁREA	nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	APRESENTAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	OBSERVAÇÕES
SAÚDE DA MULHER	17	Realizar o diagnóstico precoce da Sífilis, Hepatites Virais e HIV, a partir da oferta de testes rápidos para gestantes	**De:** Número de testes realizados, dividido pelo número de gestantes no 1º trimestre da gestação, no período avaliado. Fator de multiplicação: 100 **Para:** Número de gestantes que realizaram testes rápidos (Sífilis, Hepatites Virais e HIV) no 1º trimestre	100% das gestantes no 1º trimestre da gestação	Mensal	Relatório elaborado/ Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 30 80,00 - 99,99%=20 50,00 - 79,99%=10 <59,99%= 0	30	Realizadas alteração da descrição do método de cálculo para conformidade com a Nota Técnica nº 12 do Programa Previne Brasil.
	18	Cobertura de exames citopatológicos de colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na APS nos últimos 36 meses	**De:** Número de exames realizados em mulheres cadastradas na APS, dividido por 1/35 do número de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos cadastradas na APS no período avaliado. Fator de multiplicação: 100 **Para:** Número de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram coleta do exame citopatológico na APS no mês avaliado dividido por 1/35 do número de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos cadastradas na APS, no período avaliado. Fator de multiplicação: 100	100%	Mensal	Relatório ESUS referente à ESF, incluindo EAP se disponível / Tabulação de dados com índice atingido	ESUS	100%= 30 80,00 - 99,99%=20 50,00 - 79,99%=10 <59,99%= 0	30	Realizadas alteração da descrição do método de cálculo para conformidade com a Nota Técnica nº 12 do Programa Previne Brasil.
	19	**De:** Percentual de gestantes com 6 consultas ou mais de Pré-Natal (1ª consulta com até 20ª semanas de gestação). **Para:** Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação.	**De:** Número de gestantes com 6 consultas ou mais, com a 1ª até 20ª semana de gestação, dividido pelo número total de gestantes cadastradas com gestações finalizadas (considerando a data provável do parto + 14 dias) no período avaliado. **Para:** Número de gestantes com gestação finalizada no período avaliado que tiveram 6 consultas de pré-natal ou mais, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação, dividido pelo	100%	Mensal	Relatório elaborado/ Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 30 80,00 - 99,99%=20 50,00 - 79,99%=10 <59,99%= 0	30	Realizadas alteração da descrição do método de cálculo para conformidade com a Nota Técnica nº 12 do Programa Previne Brasil.
	20	Percentual de gestantes com atendimento odontológico	**De:** Número de gestantes que passaram por atendimento odontológico, dividido pelo número total de gestantes cadastradas com gestações finalizadas (considerando a data provável do parto + 14 dias) no período avaliado. Fator de multiplicação: 100 **Para:** Número de gestantes que passaram por 3 atendimentos odontológicos durante o pré-natal.	100%	Mensal	Relatório elaborado/ Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 30 80,00 - 99,99%=20 50,00 - 79,99%=10 <59,99%= 0	30	Realizadas alterações para otimização do cálculo.

ÁREA	nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	APRESENTAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	OBSERVAÇÕES
SAÚDE DA CRIANÇA	21	Garantia da manutenção de 100% de acompanhamento mensal de menores de 1 ano e semestral de menores de 5 anos.	**De:** Número de crianças menores de 5 anos com acompanhamento de puericultura, dividido pelo número total de crianças menores de 5 anos cadastradas no período avaliado. Fator de multiplicação: 100 **Para:** (Grupo 1) Número de crianças menores de 1 ano com acompanhamento mensal de puericultura, dividido pelo número total de crianças menores de 1 ano cadastradas no período avaliado, dividido por 12. Fator de multiplicação: 100 (Grupo 2) Número de crianças menores de 5 anos com acompanhamento semestral de puericultura, dividido pelo número total de crianças menores de 5 anos cadastradas no período avaliado, dividido por 6. Fator de multiplicação: 100	**De:** 100% **Para:** 90% (para cada grupo)	Mensal	Relatório ESUS referente à ESF, incluindo EAP se disponível / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	**De:** 100%= 30 80,00 - 99,99%=20 50,00 - 79,99%=10 <59,99%=0 **Para:** 2 grupos atingiram 90% -100%= 30 1 grupo atingiu 90% - 100%= 15 Nenhum grupo atingiu 90% -100%= 0	30	Realizadas alterações para otimização do cálculo.
	22	Cobertura Vacinal de Poliomielite inativada em menores de 1 ano.	**De:** Número de crianças menores de 1 ano com vacina contra poliomielite em dia, dividido pelo número total de crianças cadastradas menores de 1 ano, no período avaliado. **Para:** Número de crianças que completaram 12 meses de idade no mês avaliado e que tenham 3ª doses	100%	Mensal	Relatório elaborado/ Tabulação de dados com percentual atingido	SPNI/ESUS	100%= 30 80,00 - 99,99%=20 50,00 - 79,99%=10 <59,99=0	30	Realizadas alteração da descrição do método de cálculo para conformidade com a Nota Técnica nº 12 do Programa Previne Brasil.
	23	Cobertura Vacinal de pentavalente em menores de 1 ano	**De:** Número de crianças menores de 1 ano com vacina pentavalente em dia, dividido pelo número total de crianças cadastradas menores de 1 ano, no período avaliado. Fator de multiplicação: 100 **Para:** Número de crianças que completaram 12 meses de idade no	100%	Mensal	Relatório elaborado/ Tabulação de dados com percentual atingido	SPNI/ESUS	100%= 30 80,00 - 99,99%=20 50,00 - 79,99%=10 <59,99=0	30	Realizadas alteração da descrição do método de cálculo para conformidade com a Nota Técnica nº 12 do Programa Previne Brasil.

ÁREA	nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	APRESENTAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	OBSERVAÇÕES
SAÚDE DO IDOSO	24	**De:** Garantia de 100% de acompanhamento de idosos com 60 anos ou mais. **Para:** Percentual de acompanhamento semestral de idosos com 60 anos ou mais	**De:** Número de idosos com 60 anos ou mais com acompanhamento de saúde semestral, dividido por 1/12 do número total de idosos maiores de 65 anos cadastrados, no período avaliado. Fator de multiplicação: 100 **Para:** Número de idosos com 60 anos ou mais com acompanhamento de saúde no mês avaliado, dividido pelo número total de idosos com 60 anos ou mais cadastrados, dividido por 6. Fator de multiplicação: 100	100%	Mensal	Relatório ESUS referente à ESF, incluindo EAP se disponível / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 30 80,00 - 99,99%=20 50,00 - 79,99%=10 <59,99%=0	30	Realizadas alterações para otimização do cálculo.

P.M. BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 25529/2021
FOLHA Nº 6623
VISTO

ÁREA	nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	APRESENTAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	OBSERVAÇÕES
DOENÇAS CRÔNICAS	25	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	**De:** Número de hipertensos com a pressão arterial aferida, dividido por 1/12 do número total de hipertensos cadastrados multiplicados por 2, no período avaliado. **Para:** Número de pessoas com hipertensão arterial com consulta em hipertensão arterial e aferição da PA no mês avaliado, dividido pelo número de pessoas hipertensas cadastradas, dividido por 6. Fator de multiplicação: 100	100%	Mensal	Relatório ESUS referente à ESF, incluindo EAP se disponível / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 30 80,00 - 99,99%=20 50,00 - 79,99%=10 <59,99%=0	30	Realizadas alteração da descrição do método de cálculo para conformidade com a Nota Técnica nº 12 do Programa Previne Brasil.
	26	**De:** Percentual de diabéticos com realização de hemoglobina glicada anualmente. **Para:** Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	**De:** Número de diabéticos que realizaram dosagem de hemoglobina glicada, dividido por 1/12 do número total de hipertensos cadastrados, no período avaliado. Fator de multiplicação: 100 **Para:** Pessoas com diabetes, com	100%	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 30 80,00 - 99,99%=20 50,00 - 79,99%=10 <59,99%=0	30	Realizadas alteração da descrição do método de cálculo para conformidade com a Nota Técnica nº 12 do Programa Previne Brasil.

ÁREA	nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	APRESENTAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	OBSERVAÇÕES
COBERTURA ASSISTENCIAL	27	Garantia da ampliação de cadastros ativos / mês em cada NE (Identificador de número da equipe): 4.000 para ESF e 3.000 para EAP 30 horas e 2.000 EAP 20 horas	**De:** Número de equipes (ESF e EAP) com demonstração de ampliação de cadastros ativos de acordo com o preconizado, dividido pelo número total de equipes. Fator de multiplicação: 100 **Para:** 1. Número de cadastros atingidos no período em cada equipe , dividido pelo número de cadastros preconizado por tipo de equipe, multiplicado por 100. 2. Calcular a média da cobertura de cadastros no período, a partir da soma dos resultados por equipe, dividido pelo número de equipes existentes. Observação: Demonstrar mensalmente a quantidade de cadastros em cada unidade e desenvolver estratégias para ampliar os cadastros nas unidades que ainda não atingiram a meta.	100%	Mensal	Relatório ESUS / Tabulação de dados com percentual atingido	ESUS	100%= 30 70,00 - 69,99%=20 50,00 - 69,99%=10 <49,99%=0	30	Realizadas alterações para otimização do cálculo.
	28	**De:** Garantia acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família. **Para:** Garantia de acompanhamento das condicionalidades do Programa Audio Brasil. Sendo acima de 90% no final de cada semestre, junho e dezembro de cada ano.	**De:** Número de usuários com acompanhamento realizado, dividido pelo número total de usuários cadastrados no programa, no período avaliado. **Para:** Número de usuários com acompanhamento realizado no semestre, dividido pelo número total de usuários cadastrados no programa. Fator de multiplicação: 100 Observação 1: O cálculo demonstrativo de acompanhamento de 90% ou mais deverá ser realizado nos	90%	Mensal	Relatório EGESTOR / Tabulação de dados com percentual atingido	EGESTOR	90%= 30 70,00 - 69,99%=20 50,00 - 69,99%=10 <49,99%=0	30	Realizadas alterações para otimização do cálculo.

ÁREA	nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	APRESENTAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	OBSERVAÇÕES
ATENDIMENTO AO USUÁRIO	29	Garantia da realização de Pesquisa de Satisfação dos Usuários	**De:** Número de usuários com resposta da pesquisa entre excelente, ótimo e bom, dividido pelo número total de usuários pesquisados. Fator de multiplicação: 100, Amostra mínima: 500 usuários atendidos no período avaliado, abrangendo todas as unidades de saúde. Estrutura de avaliação: Excelente, Ótimo, Bom, Regular, Ruim e Péssimo) **Para:** Número de usuários participantes na pesquisa de satisfação com resposta satisfatória, dividido pelo número total de usuários participantes na pesquisa de satisfação, no período avaliado. Fator de multiplicação: 100 Observação 1: São consideradas respostas satisfatórias "excelente, ótimo e bom". Observação 2: Amostra mínima de 500 usuários atendidos no período avaliado, abrangendo todas as unidades de saúde. Observação 3: A estrutura da pesquisa de satisfação deve conter as opções de respostas "Excelente, Ótimo, Bom, Regular, Ruim e Péssimo" devendo	≥75,00% dos 500 usuários com respostas de avaliação satisfatória (excelente, ótimo e bom)		Tabulação das pesquisas e relatório	Pesquisa de Satisfação	≥75,00% ou mais (excelente, ótimo e bom) = 30 50,00% -74,99% (excelente, ótimo e bom) = 15 49,99% ou menos (excelente, ótimo e bom) = 0 (Se o número de pesquisas for inferior a 500 usuários, o item receberá pontuação 0).	30	Realizadas alterações para otimização do cálculo.
	30	Resolutividade das demandas da Ouvidoria SUS, conforme protocolo preconizado. Obs.: Implantar em no máximo 60 dias. Na período de implantação será considerada a pontuação máxima.	Número de demandas resolvidas no período, dividido pelo número de demandas recebidas no mesmo período, multiplicado por 100	90,00% de resolutividade das ações	Mensal	Relação das demandas recebidas pela Ouvidoria SUS, analisadas de acordo com a conclusão ou direcionamento quando não for de governabilidade da OS.	Ouvidoria	≥90,00% ou mais =30 80,00% - 89,99% = 15 79,99% ou menos = 0	30	Sem alterações

ÁREA	nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	APRESENTAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	OBSERVAÇÕES
RECURSOS HUMANOS	31	Manter a estrutura profissional contratualizada	1. Número de profissionais ativos por categoria no período, divididos pelos profissionais contratualizados no mesmo período, multiplicado por 100. 2. Calcular a média da cobertura profissional no período, a partir da soma dos resultados por categoria, divididos pelo número de categorias existentes. - Conforme cláusula contratual deverá ser garantida a reposição imediata em situações de licenças e/ou desligamento em no máximo de 05 dias úteis. - Acréscimos no número de profissionais por categoria, que não validados por termo aditivo não serão considerados para o cálculo.	≥95%	Mensal	Relatório único de funcionários ativos por categoria (CLT e PJ); Relatório com data de demissões e admissões.	Recursos Humanos	≥95,00% ou mais = 50 80,00% - 94,99% = 25 79,99% ou menos = 0	50	Sem alterações

BRAGANÇA PTA.
Nº 25529/2021
FOLHA Nº 6624
VISTO

ÁREA	nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	APRESENTAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	OBSERVAÇÕES
EDUCAÇÃO PERMANENTE	32	Promoção e incentivo de Atividades de Educação Permanente na Atenção Primária à Saúde	Promover e incentivar atividades para aprimoramento e qualificação com temas pertinentes à qualidade da assistência, trabalho e gestão em saúde, além de contemplar ao menos uma das seguintes categorias profissionais por mês. Auxiliar de farmácia, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro, Técnico de enfermagem, Auxiliar administrativo Auxiliar de limpeza e higiene, Auxiliar de saúde bucal, Cirurgião dentista, Agentes comunitários de saúde, Outros profissionais de nível superior e Outros profissionais das equipes de gestão e apoio. Ao final do período de 12 meses, todas as categorias deverão ter sido contempladas. Período de implantação: 30 dias	3 temas por mês com duração mínima de 2 horas	Mensal	Relação dos cursos e capacitações realizados e material apresentado, com as respectivas listas de presença ou certificados.	Educação Permanente	≥3=50 2=25 ≤1= 0	50	Sem alterações
	33	Revisão e implantação dos Protocolos Assistenciais e incentivo ao uso visando o constante aprimoramento das ações e serviços ofertados	Revisar e adequar 100% dos protocolos, conforme cronograma 1. Acolhimento 2. Referência e Contrareferência 3. Solicitação de exames e especialidades 4. Limpeza e Desinfecção dos serviços 5. Enfermagem 6. Saúde da Mulher e da Gestante 7. Saúde da Criança 8. Saúde do Adulto 9. Saúde do Idoso 10. Saúde Bucal 11. Assistência Farmacêutica Período de implantação: 30 dias	Apresentação de 01 protocolo ao mês, podendo a ordem de apresentação ser alterada se identificada a necessidade. A partir do 2º mês de apresentação deverão ser enviados os relatórios de monitoramento e gestão das ações desenvolvidas para incentivo do uso correto dos Protocolos Assistenciais.	Mensal	Apresentação de protocolos	Protocolos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde	Apresentação do protocolo mensal e relatório de monitoramento= 50 Apresentação do protocolo mensal ou relatório de monitoramento= 25 Não apresentação= 0	50	Sem alterações

ÁREA	nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	APRESENTAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	OBSERVAÇÕES
GESTÃO	34	Garantia da gestão administrativa e de supervisão dos serviços prestados utilizando mecanismos de qualificação e quantificação	De: Apresentação de relatório de gestão com o detalhamento da supervisão realizados nos 33 serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão no período avaliado. Para: Apresentação de relatório de gestão com o detalhamento da supervisão realizadas nas equipes de saúde objeto do Contrato de Gestão no período avaliado. Valores de referência: 100%= 33 equipes / 75%= 25 / 50%= 17 / 25%= 9	100%	Mensal	Apresentação de Relatórios de Supervisão de diferentes unidades de saúde	Relatórios de Supervisão	De: Apresentou relatório pertinente= 50 Não apresentou= 0 Para: Apresentou 100%= 50 Apresentou 75%= 40 Apresentou 50%= 30 Apresentou 25%= 20 Apresentou 24,99% ou menos= 0	50	Realizadas alterações para otimização do cálculo.
	35	Garantia da atualização periódica dos relatórios de gestão de filas de espera da Central Municipal de Regulação	Apresentação de relatório das filas de espera dos 33 serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão no período avaliado.	100%	Mensal	Escalas dos Serviços CNES	CNES	CNES Atualizado = 50 Não atualizado = 0	50	Sem alterações
	36	Garantia da atualização constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES	Realizar mensalmente as alterações, inclusões e exclusões dos serviços de saúde e profissionais no CNES e apresentar escalas de trabalho e	100%	Mensal	Escalas dos Serviços CNES	CNES	CNES Atualizado = 50 Não atualizado = 0	50	Sem alterações

ÁREA	nº	INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	APRESENTAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	OBSERVAÇÕES
CUSTOS	37	Manutenção do equilíbrio dos custos diretos fixos e variáveis	Realizar o pagamento dos profissionais celetistas, pessoas jurídicas (fixos) e itens de consumo (variáveis) previstos no Programa de Trabalho	100%	Mensal	Prestação de Contas	Tabela de Prestação de Contas	Cumpriu a meta = 100 Cumpriu parcialmente = 50 Não Cumpriu = 0	100	Sem alterações
	38	Manutenção do recolhimento dos impostos	Realizar o pagamento das guias de recolhimento de impostos (PIS, FGTS, CSLL, IR, COFINS, ISS) referentes aos contratos de prestação de serviços no respectivo mês de vencimento, visto	100%	Mensal	Prestação de Contas	Apresentação dos comprovantes originais de pagamento	Cumpriu a meta = 50 Cumpriu parcialmente = 25 Não Cumpriu = 0	50	Sem alterações
	39	Prestação de Contas, conforme previsto na Cláusula 7ª do Contrato de Gestão	Apresentar os documentos que compõem a Prestação de Contas até o dia 20 do mês subsequente ao realizado	Apresentação no prazo	Mensal	Prestação de Contas	Protocolo da Prestação de Contas	Cumpriu a meta = 50 Cumpriu parcialmente = 25 Não Cumpriu = 0	50	Sem alterações
	40	Racionalização dos recursos e redução dos custos	Apresentar relatório de despesas por Centro de Custos para cada equipe de saúde objeto do Programa de Trabalho	100%	Mensal	Relatório de despesas por Centro de Custo	Prestação de Contas	Cumpriu a meta = 50 Cumpriu parcialmente = 25 Não Cumpriu = 0	50	Sem alterações

Pontuação prevista dos indicadores de 1 a 40	**1300**

Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano IX | Edição nº 1195

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA	1
Comunicação Administrativa	1
Licitação, Compras e Almoxarifado	1

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

Comunicação Administrativa

PORTARIA SCHG Nº 258
de 24 de novembro de 2021.

O Senhor **Dr. JOSÉ GALILEU DE MATTOS,** Secretário Chefe de Gabinete, no uso das atribuições previstas no art. 7º, do Decreto 2.519, de 10 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da Comissão Sindicante, os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 35585/2021, que inicialmente diz respeito a fatos ocorridos na Secretaria Municipal de Serviços, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar como membros, nomeados pela Portaria nº 10.398, de 1º de julho de 2021, para constituírem a referida Comissão de Sindicância Administrativa, Dra. Ellen Cristina dos Santos Padiglione – Presidente, Dra. Izabel Cristina Ridolfi Amorim – Membro, Dr. Guilherme Garcia de Oliveira – Membro, Maria Angela Padovan – Suplente e Dra. Isadora Centofanti Fonseca – Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 24 de novembro de 2021.

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Licitação, Compras e Almoxarifado

Extrato de Contrato

P.A. Nº 30.849/2021 – PD Nº 2322/2021 – CONTRATO N° 219/2021 – O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA E O INSTITUTO ESPERANÇA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO. Pelo presente instrumento, de um lado o Prefeitura do Município de Bragança Paulista, CNPJ nº. 46.352.746/0001-65, com endereço na à Av. Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Doutor Jesus Adib Abi Chedid, portador do RG nº 2.321.773-X, SSP/SP e CPF nº 013.900.158-15, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Instituto Esperança, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE no Município de Bragança Paulista nos autos do processo administrativo n° 22.001/2021, com CNPJ/MF nº. 10.779.749/0001-32, inscrita no CREMESP sob nº. 987660, com endereço à Avenida Itália, 928, sala 1508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 59.197, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Pedro Cipriano da Silva Junior, R.G. nº 03.692.782-0, C.P.F. nº 362.210.317-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as Leis Municipais nº 4.369/2013 e nº 4.562/2017, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde de atenção primária do município, diante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, pela CONTRATADA, em conformidade com os anexos que integram este instrumento. Parágrafo Primeiro - Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem: I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e

condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda. II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-SP. Parágrafo Segundo - Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO: a) Anexo I – Programa de Trabalho; b) Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação; c) Anexo III – Termo de Permissão de Uso. Parágrafo Terceiro - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela CONTRATADA. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II e III, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes: 1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – SUS-, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial: 1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde; 1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município; 1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto; 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; 1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade; 1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz. 2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar: 2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; 2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços; 2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal; 2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes; 2.5. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso; 2.6. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato; 2.7. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se está assim o definir; 2.8 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo; 2.9. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados; 2.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista. 3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição. 4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto: 4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do "caput" do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções; 4.1.1. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ou convenções coletivas de trabalho; 4.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE. 4.2. Contratar serviços de terceiro, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais; 4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA ou por profissionais a ela subordinados. Parágrafo único – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei no. 8.078, de 11 de

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). 5. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição: 5.1. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público; 5.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, após respectivo inventário; 5.3. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção; 5.4. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal; 5.5. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições; 5.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE à documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens. 6. No caso do item anterior, a Instituição deverá transferir, integralmente, ao CONTRATANTE os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido; 7. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL; 8. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE; 9. Providenciar a abertura de CNPJ, que será vinculado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE gestora, específico da unidade a ser gerenciada; 10. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição da CONTRATANTE, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a: 1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos; 2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal nos termos CONTRATO DE GESTÃO e de seus anexos; 3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual; 4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, observando as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, mediante termo de permissão de uso; 4.1. Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar e, avaliar previamente os bens; 5. Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual; 6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas; 7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato. CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Programa de Trabalho: 1. Manter estrutura física e administrativa no município; 2. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação permanente em saúde, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e gerenciais; 3. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos; 4. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe imediatamente, a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas; 5. Publicar, imediatamente após assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93, até que publique o referido regulamento; 6. Os contratos entre a ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público; 7. Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios; 8. O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira; 9. O conhecimento do Município acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes

do Contrato de Gestão; 10. A inadimplência da ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, com referência ao item acima, não transfere ao Município a responsabilidade da efetivação de seu pagamento; 11. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, no formato (lay-out) solicitado, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente; 12. A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato. 13. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes; 14. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante; 15. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas; 16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis; 17. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos; 18. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido; 19. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação; 20. Manter Assessorias Administrativa, Contábil e Fiscal, Financeira, Jurídica e Auditoria; 21. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Bragança Paulista; 22. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município. Prever profissionais de todas as categorias, conforme previsto no item 6. Dimensionamento de Pessoal deste Termo de Referência, sendo obrigatória a substituição imediata (até 02 dias úteis), quando da interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças médicas; 23. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; 24. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados; 25. A seleção para a contratação dos profissionais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que se deve considerar a continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta Seleção; 26. Os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente; 27. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; 28. Os profissionais contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE para os serviços de saúde objetos deste Termo de Referência deverão ter comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe; 29. Receber e supervisionar os funcionários cedidos pela contratante, integralizando suas ações junto à equipe de saúde; 30. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população; 31. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE; 32. Oferecer a todos os empregados, terceiros contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, bem como os servidores de carreira cedidos à ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE contratada, crachás de identificação, uniformes específicos exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria de Saúde e equipamentos de proteção individual e coletiva, quando estiverem no exercício de suas funções; 33. Viabilizar os processos de Educação Permanente em Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para os trabalhadores dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral; 34. Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar; 35. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por

ela empregados estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); 36. Desenvolver ações que apoiem a reorganização da Atenção Primária à Saúde, o que exige uma nova lógica gerencial e de gestão do cuidado dos usuários e dos profissionais envolvidos no processo de trabalho que tem com base estruturante o ESF/ESB. 37. Garantir aos usuários de saúde, o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas; 38. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada; 39. Supervisionar tecnicamente as atividades, visando atender todas as diretrizes da APS; 40. Implantar a metodologia de planejamento, programação e avaliação sistemática e permanente dos serviços de Atenção Primária à Saúde; 41. Elaborar projetos que garantam financiamento para ações de saúde em APS; 42. Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, aviso ao público, de sua condição de ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; 43. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados; 44. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade; 45. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas; 46. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor; 47. Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e Estado; 48. A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE deverá manter ativas as Coordenações: Administrativa, Médica e de Enfermagem, a fim de garantir o bom andamento das atividades previstas neste Termo de Referência; 49. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações dos objetos deste Termo de Referência; 50. Disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários (enfermagem, escritório, medicamentos, higiene e limpeza, entre outros) para o desenvolvimento do objeto deste termo de referência; 51. Fomentar ações de educação em saúde e eventos a serem realizados pelos serviços de saúde objeto deste Termo de Referência, conforme calendário anual de saúde; 52. Garantir o fornecimento e recarga periódica de gases medicinais; 53. Manter Central de Materiais e Esterilização nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência; 54. Manter a coleta, transporte e tratamento de resíduos; 55. Manter a coleta, transporte e entrega de laudos de exames laboratoriais e anatomopatológicos; 56. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca; 57. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de todos os equipamentos médicos e odontológicos objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca; 58. Prestar manutenção, preventiva e corretiva, dos serviços de saúde – área do terreno e construída, objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de materiais e equipamentos para a sua realização, bem como em caso de reforma e/ou ampliação; 59. Disponibilizar 05 veículos, com fornecimento de combustível, para as ações e serviços objeto deste Termo de Referência, sendo priorizada a utilização de 03 veículos para ações assistenciais com o deslocamento das equipes de saúde da família para a atenção domiciliar em área urbana e rural, 01 veículo pick-up para ações de distribuição de materiais e 01 veículo para ações de gestão técnica e administrativa; 60. Garantir o cumprimento da escala de ações e serviços de saúde da Unidade Móvel Terrestre, em área urbana e rural, garantindo a manutenção preventiva e corretiva, de maneira eficiente e eficaz e o fornecimento de combustível; 61. Manter software de gestão compatível com as características dos serviços e Contrato de Gestão; 62. Prestar suporte pleno em informática, com manutenção preventiva e corretiva, bem como análise de estrutura de rede e manutenção com suporte de hardware e rede para as unidades objetos deste termo de referência, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de ampliação, reposição e/ou troca; 63. Disponibilizar serviço de INTERNET banda larga, com licença de uso e manutenção preventiva e corretiva; 64. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços; 65. A prescrição de medicamentos deverá obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam; 66. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. 67. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Assistenciais, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente; 68. Dispor de Serviço de Medicina Ocupacional, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da Saúde do Trabalhador; 69. Possuir um único prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e devidamente ordenados no Arquivo de Prontuários, prevendo a substituição

gradual pelo prontuário eletrônico do cidadão, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Gestão Municipal; 70. Garantir o fornecimento constante de água própria para beber (potável) para profissionais e usuários; 71. Intensificar ações que promovam a implantação e/ou reorganização de unidades de saúde, segundo os princípios e diretrizes da Estratégia de Saúde da Família, sempre guiados pelas diretrizes do Ministério da Saúde e Gestão Municipal; 72. Monitorar e avaliar os indicadores de saúde, priorizando as ações estratégicas do Programa de Melhoria ao Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ (Manual Instrutivo – Ficha de qualificação dos Indicadores) e legislação vigente; 73. Realizar orientações e atendimentos para grupos de pacientes crônicos e gestantes; 74. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal; 75. Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão; e 76. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais. CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO: O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente Contrato de Gestão serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, bem como pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Bragança Paulista e representante(s) da CONTRATADA, pertencente ao seu quadro de funcionários, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº. 4.369/2013 e nº. 4.562/2017 e Decreto 2.470/2017, bem como por representantes do Conselho Municipal de Saúde e terá as seguintes responsabilidades: a) elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão; b) acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social; c) elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação; d) elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas mensais para encaminhamento ao Secretário de Saúde; e) demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Fiscalização e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas. PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Fiscalização e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a CONTRATADA garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA deverá prestar contas à CONTRATANTE, conforme segue: a) Prestação de contas mensal no dia 20 do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde; b) Apresentar relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho e em concordância com o Sistema de Acompanhamento e Avalição; c) Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela CONTRATANTE; d) Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato; e) Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente; f) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; g) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador; h) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança Paulista. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R$ 6.953.296,62 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R$ 2.317.765,54 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a este exercício financeiro, onerará as seguintes dotações orçamentárias 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.39.01, 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.39.02 e 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.39.05, no exercício de 2021 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária. PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO. PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela

CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de Instituições nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município. PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em contas correntes específicas para cada fonte de recurso e uma conta corrente exclusiva para depósito de provisionais, em banco oficial indicado pela CONTRATANTE, constando como titular a própria CONTRATADA, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial a data em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE assinar o termo de permissão e iniciar a gestão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja concordância de ambas as partes e fique demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas. PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO: A CONTRATADA fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nas unidades de saúde. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO: O somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R$ 6.953.296,62 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 3 (três) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/3 de 90% do estimado) e um valor correspondente à parte variável do CONTRATO DE GESTÃO (1/3 de 10% do estimado). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, da seguinte forma: a) 90% (noventa por cento) do valor mencionado no caput serão repassados em 3 (três) parcelas mensais FIXAS, no valor de R$ 2.317.765,54 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); b) 10% (dez por cento) do valor mencionado no caput, denominado parcela VARIÁVEL, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, condicionada à avaliação mensal, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes do Programa de Trabalho, podendo gerar ajuste financeiro A MENOR nos meses subsequentes; PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n° 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá se dar por ato do titular da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, após manifestação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO e da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Bragança Paulista. PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de extinção do contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento. PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE. PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93

e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam: a) Advertência por escrito; b) Multa: b1. de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de: b1.a) Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável; b1.b). Descumprimento de qualquer cláusula contratual; b1.c) Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante. b2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de abandono dos serviços, ora contratados. c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação; e) Perda de qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE no âmbito do Município de Bragança-SP. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b". PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades. PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da CONTRATADA. PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n° 8.080 /90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas. A CONTRATADA dever manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na Imprensa Oficial de Bragança Paulista. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas as partes, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Bragança Paulista, 22 de Novembro de 2021.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR

INSTITUTO ESPERANÇA

TESTEMUNHAS:

ESTER MELO RG: 38.938.363-6

BRUNO FERREIRA RG: 54.823.222-2

Extrato de Contrato

P.A. Nº 29.948/202 – PI Nº 021/2021 – CONTRATO N° 175/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais para apresentação de palestra com a figura pública, senhor Eduardo Shinyashiki. Valor total do contrato R$ R$ 22.300,00. Data de assinatura: 27/09/2021.

Extrato de Contrato

P.A. Nº 29.949/2021 – PI Nº 022/2021 – CONTRATO N° 173/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: IIMAN COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais para apresentação de palestra com a figura pública, senhor Geraldo Rufino. Valor total do contrato R$ 30.300,00. Data de assinatura: 27/09/2021.

Extrato de Contrato

P.A. Nº 29.951/2021 – PI Nº 023/2021 – CONTRATO N° 174/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: PONDE COMUNICACAO E CONTEUDO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais para apresentação de palestra com a figura pública, senhor Luiz Felipe de Cerqueira e Silva Ponde. Valor total do contrato R$ 20.775,00. Data de assinatura: 27/09/2021.

Extrato de Contrato

P.A. Nº 27.903/2021 – PD Nº 1911/2021 – CONTRATO N° 195/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista.

Contratada: SANDRA REGINA RAMOS MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos para a revitalização e paisagismo do Lago do Orfeu, Lago do São Miguel e Parque Linear do Jardim São Miguel. Valor total do contrato R$ 40.500,00. Data de assinatura: 03/11/2021.

Extrato de Contrato

P.A. Nº 24.282/2021 – PP Nº 179/2021 – CONTRATO N° 202/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA. Objeto: Aquisição de material impresso de apoio pedagógico, que desenvolva os descritores e as habilidades exigidas na avaliação do SAEB nas áreas de língua portuguesa e matemática em consonância com a BNCC para o ensino fundamental anos iniciais e execução de formação para professores e apoio através de plataforma digital para acompanhamento e monitoramento dos processos de ensino e de aprendizagem e recursos digitais para alunos e professores, conforme termo de referência. Valor total do contrato R$ 2.187.080,00. Data de assinatura: 12/11/2021.

Extrato de Contrato

P.A. Nº 32.369/2021 – CV Nº 021/2021 – CONTRATO N° 220/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: LUIZ FABIANO DE RESENDE 04436236609. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de secretários municipais, chefes de divisão e assessores – conforme consta no termo de referência. Valor total do contrato R$ 78.750,00. Data de assinatura: 19/11/2021.

Extrato de Aditamento

P.A. nº 01.834/2021 – TP n° 003/2021 –CONTRATO nº 048/2021 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratado: GESTOR ENGENHARIA LTDA. O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, e a adição de R$ 67.350,98 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), correspondente a aproximadamente 4,57% do valor contratual, conforme solicitação da Contratada, parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras, e parecer jurídico constantes do processo. Data da assinatura: 30/08/2021.

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23838/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 200/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, parecer técnico de fls. 524 a 536, RATIFICO todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

NOVO RUMO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

LOTE ÚNICO – VALOR GLOBAL: R$ 1.720.000,00

Bragança Paulista, 11 de novembro de 2021.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N° 281/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE ENTULHOS DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMAS, PODAS DE ÁRVORES E RESTOS DE MUDANÇA, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

DATA DA ABERTURA: 09.12.2021 AS 14:30 HORAS

O edital está disponível no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 e no site http:\\braganca.sp.gov.br (Portal do Cidadão).

Bragança Paulista, 25 de novembro de 2021.

MARCEL BENEDITO DE GODOI

Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

CAMPANHA
SANGUE SOLIDÁRIO

18/OUT a 30/NOV

Local para doação: **HEMONÚCLEO REGIONAL - HUSF**
Segunda a sábado, exceto feriados, das 7h30 às 13h
Agendamento e dúvidas: (11) **2490.1240**

Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

Fundo Social de Solidariedade

Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - www.braganca.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social
Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302
E-mail: semads@gmail.com
Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

Secretaria Municipal de Administração
Contato: (11) 4034-7015/7096
E-mail: sma.braganca@gmail.com
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Contato: (11) 4034-7100
E-mail: smajbraganca@gmail.com
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121
E-mail: bragancasecom@gmail.com
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Contato: (11) 4034-6570
E-mail: cultura@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios
Contato: (11) 4035-7670 / 1971
E-mail: agronegocios@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

Secretaria Municipal de Educação
Contato: (11) 4034-7211
E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

Secretaria Especial de Gabinete
Contato: (11) 4034-4100
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Finanças
Contato: (11) 4034-7099
E-mail: financas@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação
Contato: (11) 4033-7003 / 4034-7007
E-mail: smgdei@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Habitação
Contato: (11) 4034-7024 / 7066
E-mail: habitacao@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer
Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667
E-mail: esportes.bp@gmail.com
Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Contato: (11) 4033-1870 / 6780
E-mail: smma@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Contato: (11) 4035-0742
E-mail: transito@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

Secretaria Municipal de Obras
Contato: (11) 4034-7027
E-mail: obras@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Planejamento
Contato: (11) 4034-7100
E-mail: planejamentobp@gmail.com
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Saúde
Contato: (11) 4034-6700
E-mail: smsasaudebp@gmail.com
Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil
Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880
E-mail: seguranca@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

Secretaria Municipal de Serviços
Contato: (11) 4035-8540
E-mail: servicos@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria
Contato: (11) 4034-7149 / 0857
E-mail: ouvidoria@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres
Contato: (11) 4035-0010
E-mail: fundosocial@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

EXPEDIENTE:
Jornalistas responsáveis
Barbara Quadrini - MTB 88390/SP
Gerson Gomes - MTB 72861/SP
Gislaine Januario - MTB 89661/SP

BRAGANÇA PAULISTA AD ALTIORA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 09

CONTRATO Nº 031/2022,
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATADO: INSTITUTO ESPERANÇA (IESP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.529/2021
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2021

Pelo presente instrumento de aditivo que tem por objeto a Operacionalização e Execução de Ações e Serviços de Saúde na Atenção Primária, com Ênfase na Estratégia de Saúde da Família no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, pela contratada, em conformidade com os anexos que integram este instrumento, firmado em decorrência do Chamamento Público Nº 031/2021, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, **PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, portador do RG nº 4.296.705-3 SSP/SP e CPF nº 335.726.078-68, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO ESPERANÇA (IESP)**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** no Município de Bragança Paulista nos autos do processo administrativo n° 25.529/2021, com CNPJ/MF n° 10.779.749/0001-32, inscrita no CREMESP sob n° 987660, com endereço à Av. Itália, 928, sala 1508, Jardim das Nações – Taubaté/SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica, sob n° 59.197, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, **Senhor PAULO ROZAES JÚNIOR,** RG n° 135.473-8, SSP/ES, CPF n° 052.173.537-83, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm justos e acordados, o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O objeto do presente aditivo é a prorrogação no prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre **25/02/2024** a **25/02/2025**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da contratada e parecer jurídico constante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, regularização de pagamentos de convenções trabalhistas e incremento de profissionais conforme anexo I, visando a eficiência no Plano de Trabalho, dispostos conforme solicitação da Contratada, parecer favorável da Secretaria de Municipal de Saúde e Assuntos Jurídicos constantes neste processo.

Considera-se para o repasse 1 de 12, o acréscimo de R$ 216.294,18 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), referente ao

reequilíbrio econômico-financeiro, regularização de pagamentos de convenções trabalhistas e aditamento contratual;

Considera-se para os repasses de 2 a 12, o acréscimo de R$ 284.974,10 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro e aditamento contratual.

Fica estabelecido o repasse 1 de 12 o valor de R$ 4.027.071,51 (quatro milhões, vinte e sete mil, setenta e um reais e cinquenta e um centavos), e para os repasses de 2 a 12 fica estabelecido o novo valor mensal do contrato de R$ 4.095.751,43 (quatro milhões, noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), conforme anexo II.

Descrição	Repasse 01	Repasse 02 a 12
Regularização das convenções trabalhistas	R$ 159.299,36	R$ -
Reequilíbrio econômico-financeiro	R$ 39.595,36	R$ 197.976,82
Aditamento Contratual	R$ 17.399,46	R$ 86.997,28
Contrato atual	R$ 3.810.777,33	R$ 3.810.777,33
Novo valor contratual	**R$ 4.027.071,51**	**R$ 4.095.751,43**

Total do incremento mensal	R$ 216.294,18	R$ 284.974,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original.

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bragança Paulista, 23/02/2024

PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATANTE

MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO ROZAES JÚNIOR
INSTITUTO ESPERANÇA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ RG nº. _____

2._____ RG nº. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATADA: INSTITUTO ESPERANÇA - IESP
CONTRATO (DE ORIGEM) Nº 031/2022
OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bragança Paulista 23/02/24

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 054.329.918-02

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: PAULO ROZAES JÚNIOR

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 052.173.537-83

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTRAS:
PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: PAULO ROZAES JÚNIOR

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 052.173.537-83

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 054.329.918-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO I

Processo Adminitrativo n° 25.529/2021
Chamamento Publico n° 31/2021
Contrato de Gestão n° 31/2022 - Aditamento n° 09

Profissionais Celetistas
Atenção Primária à Saúde e Programa de Atendimento Domiciliar

AREA DE ATUAÇÃO	CARGO/ FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	EQUIPE EXISTENTE	EQUIPE MINIMA ADITAMENTO N° 02	EQUIPE MINIMA ADITAMENTO N° 09	EQUIPE A CONTRATAR
GESTÃO	ADMINISTRADOR	40	0	1	1	0
	ANALISTA DE INFORMATICA JUNIOR	40	0	1	1	0
	APOIO ADMINISTRATIVO	40	0	1	3	2
	APOIO DE COMPRAS	40	0	1	0	-1
	APOIO DE SUPRIMENTOS E LOGISTICA	40	0	1	1	0
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	0	1	1	0
	ASSISTENTE FINANCEIRO	40	0	1	0	-1
	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	40	0	1	1	0
	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	40	0	1	1	0
	COORDENADOR FARMACEUTICO	40	0	0	1	1
	GERENTE ADMINISTRATIVO	40	0	1	1	0
	SUPERVISOR DE ENFERMAGEM	40	0	2	2	0
	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40	0	2	2	0
ASSISTÊNCIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	123	0	0	0
	ASSISTENTE SOCIAL	20	0	4	4	0
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	2	25	25	0
	AUXILIAR ADMINITRATIVO	40	9	83	85	2
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	40	0	40	40	0
	DENTISTA	20	18	6	6	0
	DENTISTA	40	1	21	21	0
	ENFERMEIRO	20	0	3	3	0
	ENFERMEIRO	40	10	36	37	1
	FARMACÊUTICO	20	0	6	6	0
	FARMACÊUTICO	40	9	25	27	2
	FISIOTERAPEUTA	20	0	8	8	0
	FONOAUDIÓLOGO	20	0	3	3	0
	MOTORISTA	40	0	8	8	0
	NUTRICIONISTA	20	3	6	6	0
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40	0	4	4	0
	PSICÓLOGO	40	0	8	9	1
	SERVENTE (Aux serviços gerais)	40	13	34	35	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	20	82	82	0
APOIO	BRAÇAL	40	0	6	6	0
	ELETRICISTA	40	0	1	1	0
	ENCANADOR	40	0	1	0	-1
	JOVEM APRENDIZ	12	0	6	11	5
	PINTOR	40	0	1	2	1
TOTAL GERAL			**213**	**431**	**444**	**16**

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

AREA	CARGO/ FUNÇÃO	Total de pessoal	Salario base com reajuste	Salário Base Total	Insalubridade	Adic. Not. 50%	DSR S/ Adic. Not. (26/5)
GESTÃO	ADMINISTRADOR	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 282,40		R$ -
	ANALISTA DE INFORMATICA JUNIOR	1	R$ 3.656,43	R$ 3.656,43	R$ 282,40		R$ -
	APOIO ADMINISTRATIVO	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00	R$ 847,20		R$ -
	APOIO DE COMPRAS	0	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -
	APOIO DE SUPRIMENTOS E LOGISTICA	1	R$ 4.265,83	R$ 4.265,83	R$ 282,40		R$ -
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	R$ 2.462,24	R$ 2.462,24	R$ 282,40		R$ -
	ASSISTENTE FINANCEIRO	0	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -
	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	1	R$ 2.798,00	R$ 2.798,00	R$ 282,40		R$ -
	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 282,40		R$ -
	COORDENADOR FARMACEUTICO	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 282,40		R$ -
	GERENTE ADMINISTRATIVO	1	R$ 9.100,00	R$ 9.100,00	R$ 282,40		R$ -
	SUPERVISOR DE ENFERMAGEM	2	R$ 8.500,00	R$ 17.000,00	R$ 564,80		R$ -
	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	R$ 1.790,72	R$ 3.581,44	R$ 564,80		R$ -
ASSISTÊNCIA	ASSISTENTE SOCIAL 20 HORAS	4	R$ 2.284,29	R$ 9.137,16	R$ 1.129,60		R$ -
	AUX DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS	25	R$ 1.510,92	R$ 37.773,00	R$ 7.060,00		R$ -
	AUXILIAR ADM 40 HORAS	85	R$ 1.641,81	R$ 139.553,85	R$ 24.004,00		R$ -
	AUXILIAR DE FARMÁCIA 40 HORAS	40	R$ 1.510,92	R$ 60.436,80	R$ 11.296,00		R$ -
	DENTISTA 20 HORAS	6	R$ 2.518,20	R$ 15.109,20	R$ 1.694,40		R$ -
	DENTISTA 40 HORAS	21	R$ 5.036,40	R$ 105.764,40	R$ 5.930,40		R$ -
	ENFERMEIRO 20 HORAS	3	R$ 2.524,50	R$ 7.573,50	R$ 847,20		R$ -
	ENFERMEIRO 40 HORAS	37	R$ 5.049,00	R$ 186.813,00	R$ 10.448,80		R$ -
	FARMACÊUTICO 20 HORAS	6	R$ 1.787,50	R$ 10.725,00	R$ 1.694,40		R$ -
	FARMACÊUTICO 40 HORAS	27	R$ 3.621,79	R$ 97.788,33	R$ 7.624,80		R$ -
	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	8	R$ 2.543,84	R$ 20.350,72	R$ 2.259,20		R$ -
	FONOAUDIÓLOGO 20 HORAS	3	R$ 3.133,20	R$ 9.399,60	R$ 847,20		R$ -
	MOTORISTA 40 HORAS	8	R$ 2.469,41	R$ 19.755,28	R$ 2.259,20		R$ -
	NUTRICIONISTA 20 HORAS	6	R$ 2.305,55	R$ 13.833,30	R$ 1.694,40		R$ -
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	4	R$ 3.525,48	R$ 14.101,92	R$ 1.129,60		R$ -
	PSICÓLOGO 40 HORAS	9	R$ 3.901,40	R$ 35.112,60	R$ 2.541,60		R$ -
	SERVENTE (Aux serviços gerais)	35	R$ 1.549,69	R$ 54.239,15	R$ 9.884,00		R$ -
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	82	R$ 2.592,50	R$ 212.585,00	R$ 23.156,80		R$ -
APOIO	BRAÇAL	6	R$ 1.517,42	R$ 9.104,52	R$ 1.694,40		R$ -
	ELETRICISTA	1	R$ 2.014,56	R$ 2.014,56	R$ 282,40		R$ -
	ENCANADOR	0	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -
	JOVEM APRENDIZ	11	R$ 740,00	R$ 8.140,00			R$ -
	PINTOR	2	R$ 2.014,56	R$ 4.029,12	R$ 564,80		R$ -
TOTAL				**R$ 1.141.703,95**	**R$ 122.279,20**	**R$ -**	**R$ -**

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-001 – Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7091 / 4034-7106 / 4034-7059

HE	PIS Empresa	FGTS	INSS Empresa (27,8%)	13º Salário Provisão	FGTS (13º Salário)	INSS Empresa (13º Salário)	PIS Empresa (13º Salário)	Férias Provisão
R$ -	R$ 67,82	R$ 542,59	R$ 1.885,51	R$ 565,20	R$ 45,22	R$ 157,13	R$ 5,65	R$ 565,20
R$ -	R$ 39,39	R$ 315,11	R$ 1.094,99	R$ 328,24	R$ 26,26	R$ 91,25	R$ 3,28	R$ 328,24
R$ -	R$ 68,47	R$ 547,78	R$ 1.903,52	R$ 570,60	R$ 45,65	R$ 158,63	R$ 5,71	R$ 570,60
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -	R$ 45,48	R$ 363,86	R$ 1.264,41	R$ 379,02	R$ 30,32	R$ 105,37	R$ 3,79	R$ 379,02
R$ -	R$ 27,45	R$ 219,57	R$ 763,01	R$ 228,72	R$ 18,30	R$ 63,58	R$ 2,29	R$ 228,72
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -	R$ 30,80	R$ 246,43	R$ 856,35	R$ 256,70	R$ 20,54	R$ 71,36	R$ 2,57	R$ 256,70
R$ -	R$ 67,82	R$ 542,59	R$ 1.885,51	R$ 565,20	R$ 45,22	R$ 157,13	R$ 5,65	R$ 565,20
R$ -	R$ 67,82	R$ 542,59	R$ 1.885,51	R$ 565,20	R$ 45,22	R$ 157,13	R$ 5,65	R$ 565,20
R$ -	R$ 93,82	R$ 750,59	R$ 2.608,31	R$ 781,87	R$ 62,55	R$ 217,36	R$ 7,82	R$ 781,87
R$ -	R$ 175,65	R$ 1.405,18	R$ 4.883,01	R$ 1.463,73	R$ 117,10	R$ 406,92	R$ 14,64	R$ 1.463,73
R$ -	R$ 41,46	R$ 331,70	R$ 1.152,65	R$ 345,52	R$ 27,64	R$ 96,05	R$ 3,46	R$ 345,52
R$ -	R$ 102,67	R$ 821,34	R$ 2.854,16	R$ 855,56	R$ 68,45	R$ 237,85	R$ 8,56	R$ 855,56
R$ -	R$ 448,33	R$ 3.586,64	R$ 12.463,57	R$ 3.736,08	R$ 298,89	R$ 1.038,63	R$ 37,36	R$ 3.736,08
R$ -	R$ 1.635,58	R$ 13.084,63	R$ 45.469,08	R$ 13.629,82	R$ 1.090,39	R$ 3.789,09	R$ 136,30	R$ 13.629,82
R$ -	R$ 717,33	R$ 5.738,62	R$ 19.941,72	R$ 5.977,73	R$ 478,22	R$ 1.661,81	R$ 59,78	R$ 5.977,73
R$ -	R$ 168,04	R$ 1.344,29	R$ 4.671,40	R$ 1.400,30	R$ 112,02	R$ 389,28	R$ 14,00	R$ 1.400,30
R$ -	R$ 1.116,95	R$ 8.935,58	R$ 31.051,15	R$ 9.307,90	R$ 744,63	R$ 2.587,60	R$ 93,08	R$ 9.307,90
R$ -	R$ 84,21	R$ 673,66	R$ 2.340,95	R$ 701,73	R$ 56,14	R$ 195,08	R$ 7,02	R$ 701,73
R$ -	R$ 1.972,62	R$ 15.780,94	R$ 54.838,78	R$ 16.438,48	R$ 1.315,08	R$ 4.569,90	R$ 164,38	R$ 16.438,48
R$ -	R$ 124,19	R$ 993,55	R$ 3.452,59	R$ 1.034,95	R$ 82,80	R$ 287,72	R$ 10,35	R$ 1.034,95
R$ -	R$ 1.054,13	R$ 8.433,05	R$ 29.304,85	R$ 8.784,43	R$ 702,75	R$ 2.442,07	R$ 87,84	R$ 8.784,43
R$ -	R$ 226,10	R$ 1.808,79	R$ 6.285,56	R$ 1.884,16	R$ 150,73	R$ 523,80	R$ 18,84	R$ 1.884,16
R$ -	R$ 102,47	R$ 819,74	R$ 2.848,61	R$ 853,90	R$ 68,31	R$ 237,38	R$ 8,54	R$ 853,90
R$ -	R$ 220,14	R$ 1.761,16	R$ 6.120,03	R$ 1.834,54	R$ 146,76	R$ 510,00	R$ 18,35	R$ 1.834,54
R$ -	R$ 155,28	R$ 1.242,22	R$ 4.316,70	R$ 1.293,98	R$ 103,52	R$ 359,73	R$ 12,94	R$ 1.293,98
R$ -	R$ 152,32	R$ 1.218,52	R$ 4.234,36	R$ 1.269,29	R$ 101,54	R$ 352,86	R$ 12,69	R$ 1.269,29
R$ -	R$ 376,54	R$ 3.012,34	R$ 10.467,87	R$ 3.137,85	R$ 251,03	R$ 872,32	R$ 31,38	R$ 3.137,85
R$ -	R$ 641,23	R$ 5.129,85	R$ 17.826,24	R$ 5.343,60	R$ 427,49	R$ 1.485,52	R$ 53,44	R$ 5.343,60
R$ -	R$ 2.357,42	R$ 18.859,34	R$ 65.536,22	R$ 19.645,15	R$ 1.571,61	R$ 5.461,35	R$ 196,45	R$ 19.645,15
R$ -	R$ 107,99	R$ 863,91	R$ 3.002,10	R$ 899,91	R$ 71,99	R$ 250,17	R$ 9,00	R$ 899,91
R$ -	R$ 22,97	R$ 183,76	R$ 638,55	R$ 191,41	R$ 15,31	R$ 53,21	R$ 1,91	R$ 191,41
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -	R$ 81,40	R$ 162,80	R$ 2.262,92	R$ 678,33	R$ 54,27	R$ 188,58	R$ 6,78	R$ 678,33
R$ -	R$ 45,94	R$ 367,51	R$ 1.277,11	R$ 382,83	R$ 30,63	R$ 106,43	R$ 3,83	R$ 382,83
R$ -	**R$ 12.639,83**	**R$ 100.630,25**	**R$ 351.387,32**	**R$ 105.331,93**	**R$ 8.426,55**	**R$ 29.282,28**	**R$ 1.053,32**	**R$ 105.331,93**

1/3 Férias Provisão	FGTS (Férias + 1/3 de férias)	INSS Empresa (Férias + 1/3 de férias)	PIS Empresa (Férias + 1/3 de férias)	Provisão Aviso Indenizado	Provisão Multa 50% FGTS	Vale alimentação (Cesta)	Vale Transporte	Total
R$ 188,40	R$ 60,29	R$ 209,50	R$ 7,54		R$ 324,05	R$ 180,00	R$ 45,00	R$ 11.631,49
109,41	R$ 35,01	R$ 121,67	R$ 4,38		R$ 188,19	R$ 180,00	R$ 45,00	R$ 6.849,24
190,20	R$ 60,86	R$ 211,50	R$ 7,61		R$ 327,14	R$ 540,00	R$ 135,00	R$ 12.190,47
-	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
126,34	R$ 40,43	R$ 140,49	R$ 5,05		R$ 217,30	R$ 180,00	R$ 45,00	R$ 7.874,11
76,24	R$ 24,40	R$ 84,78	R$ 3,05		R$ 131,13	R$ 180,00	R$ 45,00	R$ 4.840,87
-	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
85,57	R$ 27,38	R$ 95,15	R$ 3,42		R$ 147,17	R$ 180,00	R$ 45,00	R$ 5.405,55
188,40	R$ 60,29	R$ 209,50	R$ 7,54		R$ 324,05	R$ 180,00	R$ 45,00	R$ 11.631,49
188,40	R$ 60,29	R$ 209,50	R$ 7,54		R$ 324,05	R$ 180,00	R$ 45,00	R$ 11.631,49
R$ 260,62	R$ 83,40	R$ 289,81	R$ 10,42		R$ 448,27	R$ 180,00	R$ 45,00	R$ 16.004,11
R$ 487,91	R$ 156,13	R$ 542,56	R$ 19,52		R$ 839,21	R$ 360,00	R$ 90,00	R$ 29.990,09
R$ 115,17	R$ 36,86	R$ 128,07	R$ 4,61		R$ 198,10	R$ 360,00	R$ 90,00	R$ 7.423,05
R$ 285,19	R$ 91,26	R$ 317,13	R$ 11,41		R$ 490,52	R$ 720,00	R$ 180,00	R$ 18.166,41
R$ 1.245,36	R$ 398,52	R$ 1.384,84	R$ 49,81		R$ 2.142,02	R$ 4.500,00	R$ 1.125,00	R$ 81.024,14
4.543,27	R$ 1.453,85	R$ 5.052,12	R$ 181,73		R$ 7.814,43	R$ 15.300,00	R$ 3.825,00	R$ 294.192,96
1.992,58	R$ 637,62	R$ 2.215,75	R$ 79,70		R$ 3.427,23	R$ 7.200,00	R$ 1.800,00	R$ 129.638,63
466,77	R$ 149,37	R$ 519,04	R$ 18,67		R$ 802,84	R$ 1.080,00	R$ 270,00	R$ 29.609,92
R$ 3.102,63	R$ 992,84	R$ 3.450,13	R$ 124,11		R$ 5.336,53	R$ 3.780,00	R$ 945,00	R$ 192.570,83
R$ 233,91	R$ 74,85	R$ 260,11	R$ 9,36		R$ 402,32	R$ 540,00	R$ 135,00	R$ 14.836,75
R$ 5.479,49	R$ 1.753,44	R$ 6.093,20	R$ 219,18		R$ 9.424,73	R$ 6.660,00	R$ 1.665,00	R$ 340.075,51
R$ 344,98	R$ 110,39	R$ 383,62	R$ 13,80		R$ 593,37	R$ 1.080,00	R$ 270,00	R$ 22.236,67
R$ 2.928,14	R$ 937,01	R$ 3.256,09	R$ 117,13		R$ 5.036,41	R$ 4.860,00	R$ 1.215,00	R$ 183.356,46
R$ 628,05	R$ 200,98	R$ 698,40	R$ 25,12		R$ 1.080,25	R$ 1.440,00	R$ 360,00	R$ 39.824,86
R$ 284,63	R$ 91,08	R$ 316,51	R$ 11,39		R$ 489,57	R$ 540,00	R$ 135,00	R$ 17.907,84
R$ 611,51	R$ 195,68	R$ 680,00	R$ 24,46		R$ 1.051,80	R$ 1.440,00	R$ 360,00	R$ 38.823,46
R$ 431,33	R$ 138,02	R$ 479,63	R$ 17,25		R$ 741,88	R$ 1.080,00	R$ 270,00	R$ 27.464,14
R$ 423,10	R$ 135,39	R$ 470,48	R$ 16,92		R$ 727,73	R$ 720,00	R$ 180,00	R$ 26.516,03
R$ 1.045,95	R$ 334,70	R$ 1.163,10	R$ 41,84		R$ 1.799,03	R$ 1.620,00	R$ 405,00	R$ 65.351,00
R$ 1.781,20	R$ 569,98	R$ 1.980,69	R$ 71,25		R$ 3.063,66	R$ 6.300,00	R$ 1.575,00	R$ 115.715,89
R$ 6.548,38	R$ 2.095,48	R$ 7.281,80	R$ 261,94		R$ 11.263,22	R$ 14.760,00	R$ 3.690,00	R$ 414.915,32
299,97	R$ 95,99	R$ 333,57	R$ 12,00		R$ 515,95	R$ 1.080,00	R$ 270,00	R$ 19.511,38
R$ 63,80	R$ 20,42	R$ 70,95	R$ 2,55		R$ 109,74	R$ 180,00	R$ 45,00	R$ 4.087,98
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ 226,11	R$ 72,36	R$ 251,44	R$ 9,04		R$ 144,71		R$ 495,00	R$ 13.452,07
R$ 127,61	R$ 40,83	R$ 141,90	R$ 5,10		R$ 219,49	R$ 360,00	R$ 90,00	R$ 8.175,95
R$ 35.110,64	**R$ 11.235,41**	**R$ 39.043,04**	**R$ 1.404,43**	**R$ 2.523,50**	**R$ 60.146,11**	**R$ 77.940,00**	**R$ 19.980,00**	**R$ 2.225.449,22**

ANEXO II

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

Despesas com pessoal	PACTUADO	MÊS 1	MÊS 02	MÊS 03
Despesas com pessoal/Folha de pagamento	**R$ 1.189.447,11**	R$ 1.314.961,03	R$ 1.263.982,89	R$ 1.263.982,89
Encargos sociais	**R$ 437.450,14**	R$ 469.174,15	R$ 464.657,31	R$ 464.657,31
Provisionamento 13º Salário e Férias	**R$ 316.392,93**	R$ 342.768,25	R$ 336.219,44	R$ 336.219,44
Provisionamento Rescisões	**R$ 56.695,94**	R$ 57.890,67	R$ 62.669,58	R$ 62.669,58
Benefícios	**R$ 76.500,00**	R$ 76.788,00	R$ 77.940,00	R$ 77.940,00
Outros (Vale Transporte e Adicionais)	**R$ 19.395,00**	R$ 19.512,00	R$ 19.980,00	R$ 19.980,00
TOTAL	**R$ 2.095.881,12**	**R$ 2.281.094,10**	**R$ 2.225.449,22**	**R$ 2.225.449,22**
Pessoa Jurídica				
Contratação de Pessoa Juridica (Médico)	**R$ 806.820,00**	R$ 820.651,20	R$ 875.976,00	R$ 875.976,00
TOTAL	**R$ 806.820,00**	**R$ 820.651,20**	**R$ 875.976,00**	**R$ 875.976,00**
Materiais e Medicamentos				
Gases Medicinais	**R$ 100,00**	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
Materiais de Consumo	**R$ 25.800,00**	R$ 26.240,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00
Materiais de Escritório	**R$ 51.000,00**	R$ 51.800,00	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00
Material de Limpeza	**R$ 74.000,00**	R$ 86.200,00	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00
Materiais Médicos, Odontologicos, de Enfermagem e Curativos	**R$ 348.200,00**	R$ 349.160,00	R$ 353.000,00	R$ 353.000,00
TOTAL	**R$ 499.100,00**	**R$ 513.500,00**	**R$ 571.100,00**	**R$ 571.100,00**
Serviços e Apoio				
Uniformes, Crachas e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 2.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos em geral	**R$ 25.250,00**	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00
Locação de Veiculos e Combustivel	**R$ 20.000,00**	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
Locação de tablets	**R$ -**	R$ 2.850,00	R$ 14.250,00	R$ 14.250,00
Contratação de Pessoa Juridica - (Locação e Manutenção de impressoras e computadores com franquia livre de cópias)	**R$ 115.851,18**	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18
TOTAL	**R$ 163.101,18**	**R$ 165.951,18**	**R$ 177.351,18**	**R$ 177.351,18**
Administração e de Gestão				
Software de Gestão de Compras	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Serviços da Tecnologia da informação (central de dados, licenças, internet)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Aluguel e Manutenção Sede (telefonia , Internet, Agua e Esgoto, Energia Eletrica)	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
Despesas Bancárias	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00
Assessoria Contabil e Fiscal	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00
Assessoria Juridica	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Assessoria Administrativa de Pessoal e Financeira	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60
Auditoria Fiscal/Contabil/Financeira	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Medicina do Trabalho	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00
Educação Permanente em Saúde	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
Outras Despesas (Seguros)	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43
TOTAL	**R$ 245.875,03**	**R$ 245.875,03**	**R$ 245.875,03**	**R$ 245.875,03**
TOTAL GERAL	**R$ 3.810.777,33**	**R$ 4.027.071,51**	**R$ 4.095.751,43**	**R$ 4.095.751,43**

MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R$ 1.263.982,89	R$ 1.263.982,89	R$ 1.263.982,89	R$ 1.263.982,89	R$ 1.263.982,89	R$ 1.263.982,89	R$ 1.263.982,89	R$ 1.263.982,89	R$ 1.263.982,89
R$ 464.657,31	R$ 464.657,31	R$ 464.657,31	R$ 464.657,31	R$ 464.657,31	R$ 464.657,31	R$ 464.657,31	R$ 464.657,31	R$ 464.657,31
R$ 336.219,44	R$ 336.219,44	R$ 336.219,44	R$ 336.219,44	R$ 336.219,44	R$ 336.219,44	R$ 336.219,44	R$ 336.219,44	R$ 336.219,44
R$ 62.669,58	R$ 62.669,58	R$ 62.669,58	R$ 62.669,58	R$ 62.669,58	R$ 62.669,58	R$ 62.669,58	R$ 62.669,58	R$ 62.669,58
R$ 77.940,00	R$ 77.940,00	R$ 77.940,00	R$ 77.940,00	R$ 77.940,00	R$ 77.940,00	R$ 77.940,00	R$ 77.940,00	R$ 77.940,00
R$ 19.980,00	R$ 19.980,00	R$ 19.980,00	R$ 19.980,00	R$ 19.980,00	R$ 19.980,00	R$ 19.980,00	R$ 19.980,00	R$ 19.980,00
R$ 2.225.449,22	**R$ 2.225.449,22**	**R$ 2.225.449,22**	**R$ 2.225.449,22**	**R$ 2.225.449,22**	**R$ 2.225.449,22**	**R$ 2.225.449,22**	**R$ 2.225.449,22**	**R$ 2.225.449,22**
R$ 875.976,00	R$ 875.976,00	R$ 875.976,00	R$ 875.976,00	R$ 875.976,00	R$ 875.976,00	R$ 875.976,00	R$ 875.976,00	R$ 875.976,00
R$ 875.976,00	**R$ 875.976,00**	**R$ 875.976,00**	**R$ 875.976,00**	**R$ 875.976,00**	**R$ 875.976,00**	**R$ 875.976,00**	**R$ 875.976,00**	**R$ 875.976,00**
R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00
R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00
R$ 135.000,00	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00
R$ 353.000,00	R$ 353.000,00	R$ 353.000,00	R$ 353.000,00	R$ 353.000,00	R$ 353.000,00	R$ 353.000,00	R$ 353.000,00	R$ 353.000,00
R$ 571.100,00	**R$ 571.100,00**	**R$ 571.100,00**	**R$ 571.100,00**	**R$ 571.100,00**	**R$ 571.100,00**	**R$ 571.100,00**	**R$ 571.100,00**	**R$ 571.100,00**
R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00	R$ 25.250,00
R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
R$ 14.250,00	R$ 14.250,00	R$ 14.250,00	R$ 14.250,00	R$ 14.250,00	R$ 14.250,00	R$ 14.250,00	R$ 14.250,00	R$ 14.250,00
R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18	R$ 115.851,18
R$ 177.351,18	**R$ 177.351,18**	**R$ 177.351,18**	**R$ 177.351,18**	**R$ 177.351,18**	**R$ 177.351,18**	**R$ 177.351,18**	**R$ 177.351,18**	**R$ 177.351,18**
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00	R$ 420,00
R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00	R$ 11.060,00
R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60
R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00	R$ 32.184,00
R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43	R$ 3.245,43
R$ 245.875,03	**R$ 245.875,03**	**R$ 245.875,03**	**R$ 245.875,03**	**R$ 245.875,03**	**R$ 245.875,03**	**R$ 245.875,03**	**R$ 245.875,03**	**R$ 245.875,03**
R$ 4.095.751,43	R$ 4.095.751,43	R$ 4.095.751,43	R$ 4.095.751,43	R$ 4.095.751,43	R$ 4.095.751,43	R$ 4.095.751,43	R$ 4.095.751,43	R$ 4.095.751,43

ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 15

CONTRATO Nº 031/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATADO: INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (IESP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.529/2021
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2021

Pelo presente instrumento de aditivo que tem por objeto a Operacionalização e Execução de Ações e Serviços de Saúde na Atenção Primária, com Ênfase na Estratégia de Saúde da Família no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, pela contratada, em conformidade com os anexos que integram este instrumento, firmado em decorrência do Chamamento Público Nº 031/2021, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pela **Sra. Carmem Silvia Guariente,** Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 13.902.849-3 e CPF nº 066.253.878-19, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICO (IESP)**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** no Município de Bragança Paulista nos autos do processo administrativo n° 25.529/2021, com CNPJ/MF n° 10.779.749/0001-32, inscrita no CREMESP sob n° 987660, com endereço à Av. Itália, 928, sala 1508, Jardim das Nações – Taubaté/SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica, sob n° 59.197, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, **Senhor PAULO ROZAES JÚNIOR,** RG n° 135.473-8, SSP/ES, CPF n° 052.173.537-83, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm justos e acordados, o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O objeto do presente aditivo é a prorrogação no prazo contratual pelo período de **12 (doze) meses**, compreendido entre **25/02/2025 a 24/02/2026**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência da contratada e parecer jurídico constante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro e aditamento contratual, visando a eficiência no Plano de Trabalho, dispostos conforme

solicitação da Contratada, parecer favorável da Secretaria de Municipal de Saúde e Assuntos Jurídicos, constantes neste processo.

Considera-se o acréscimo de **R$ 120.754,12 (cento e vinte mil setecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos),** alterando o valor do plano de trabalho mensal, por causa do reequilíbrio econômico, para **R$ 4.295.400,47 (quatro milhões duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais e quarenta e sete centavos),** O que representará um acréscimo de **2,89%** do plano de trabalho, com o incremento referente ao reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, a partir da competência de março de 2025;

Considera-se o acréscimo de **R$ 558.370,87 (quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta reais e oitenta e sete centavos),** alterando o valor do plano de trabalho mensal, por causa do aditamento contratual, para **R$ 4.733.017,22 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil e dezessete reais e vinte e dois centavos),** O que representará um acréscimo de **13,38%** do plano de trabalho, com o incremento referente ao aditamento contratual, a partir da competência de março de 2025;

Sendo assim, considera-se para o aumento no valor contratual de **R$ 679.124,99 (seiscentos e setenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos),** alterando o valor do plano de trabalho mensal para **R$ 4.853.771,34 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e três mil setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos),** o que representará um acréscimo de **16,27%** do plano de trabalho, com o incremento referente ao reequilíbrio econômico-financeiro e aditamento contratual, a partir da competência de março de 2025;

Ficando estabelecido o novo o valor do contrato, pelos próximos 4 meses de renovação em **R$ 2.716.499,95 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), 16,27%** do valor total. O que fará contrato, no período de 4 meses sair do valor de **R$ 16.698,585,40 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos),** para o valor de **R$ 19.415.085,35 (dezenove milhões, quatrocentos e quinze mil e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)** no quadrimestre em questão

Ainda, no mês de abril de 2025, o repasse terá uma acrescimento de **R$ 132.632,78 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)**, somente para quitação de valores retroativos, totalizando a parcela, somente nesse mês em questão, o valor de **R$ 4.986.404,12 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos**),

voltando ao valor de **R$ 4.853.771,34 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, nas demais parcelas do contrato.

X	PLANO ATUAL	REEQUILIBRIO	ADITAMENTO	NOVO PLANO DE TRABALHO
TOTAL GERAL	R$ 4.174.646,35	R$ 120.754,12	R$ 558.370,87	R$ 4.853.771,34
TOTAL 4 MESES	R$ 16.698,585,40	R$ 483.016,47	R$ 2.233,483,48	R$ 19.415.085,35

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original.

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bragança Paulista, _____

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO ROZAES JUNIOR: 05217353783

Assinado digitalmente por PAULO ROZAES JUNIOR: 05217353783
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=19402949000146, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PAULO ROZAES JUNIOR:05217353783
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-25 08:42:53
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

PAULO ROZAES JÚNIOR
INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ RG nº. _____

2._____ RG nº. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATADA: INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP
CONTRATO (DE ORIGEM) Nº 031/2022
OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: EDMIR JOSÉ ABI CHEDID
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 068.373.518-77

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
Cargo: Secretária Municipal de Saúde de Bragança Paulista
CPF: 066.253.878-19
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: PAULO ROZAES JÚNIOR
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 052.173.537-83
Assinatura: _____

PAULO ROZAES JUNIOR:05217353783

Assinado digitalmente por PAULO ROZAES JUNIOR:05217353783
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=19402949000146, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PAULO ROZAES JUNIOR:05217353783
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-25 08:44:14
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
Cargo: Secretária Municipal de Saúde de Bragança Paulista
CPF: 066.253.878-19
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:
Nome: PAULO ROZAES JÚNIOR
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 052.173.537-83
Assinatura: _____

PAULO ROZAES JUNIOR: 05217353783

Assinado digitalmente por PAULO ROZAES JUNIOR: 05217353783
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=19402949000146, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PAULO ROZAES JUNIOR:05217353783
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-25 08:44:33
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

DEMAIS RESPONSÁVEIS: FISCAL

Nome: MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA
Cargo: Assessor
CPF: 413.009.098-46
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL - COM PAGAMENTOS DE CONVENÇÕES TRABALHISTAS			
INSTITUTO ESPERANÇA - GASTO MENSAL - ATENÇÃO BÁSICA - CONTRATO DE GESTÃO Nº 031/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2021			
Despesas com pessoal	**PLANO ATUAL**	**REEQUILIBRIO**	**TOTAL REEQUILIBRIO**
Despesas com pessoal/Folha de pagamento	R$ 1.310.849,38	R$ 46.223,16	R$ 1.357.072,54
Encargos sociais	R$ 481.904,16	R$ 16.990,60	R$ 498.894,76
Provisionamento 13º Salário e Férias	R$ 348.685,94	R$ 12.295,36	R$ 360.981,30
Provisionamento Rescisões	R$ 64.984,66	R$ 2.290,28	R$ 67.274,94
Benefícios	R$ 77.940,00	R$ 8.460,00	R$ 86.400,00
Outros (Vale Transporte e Adicionais)	R$ 19.980,00	R$ -	R$ 19.980,00
TOTAL	**R$ 2.304.344,14**	**R$ 86.259,40**	**R$ 2.390.603,54**
Pessoa Jurídica	**PLANO ATUAL**	**REEQUILIBRIO**	
Contratação de Pessoa Juridica (Médico)	R$ 875.976,00		R$ 875.976,00
TOTAL	**R$ 875.976,00**	**R$ -**	**R$ 875.976,00**
Materiais e Medicamentos	**PLANO ATUAL**	**REEQUILIBRIO**	
Gases Medicinais	R$ 100,00	R$ 4,38	R$ 104,38
Materiais de Consumo	R$ 28.000,00	R$ 1.226,40	R$ 29.226,40
Materiais de Escritório	R$ 55.000,00	R$ 2.409,00	R$ 57.409,00
Material de Limpeza	R$ 135.000,00	R$ 5.913,00	R$ 140.913,00
Materiais Médicos	R$ 130.000,00	R$ 5.694,00	R$ 135.694,00
Materiais Odontológicos	R$ 70.000,00	R$ 3.066,00	R$ 73.066,00
Materiais de Enfermagem e Curativos	R$ 153.000,00	R$ 6.701,40	R$ 159.701,40
TOTAL	**R$ 571.100,00**	**R$ 25.014,18**	**R$ 596.114,18**
Serviços e Apoio	**PLANO ATUAL**	**REEQUILIBRIO**	
Uniformes, Crachas e Equipamentos de Proteção Individual	R$ 2.000,00	R$ 87,60	R$ 2.087,60
Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos em geral	R$ 25.250,00	R$ 1.105,95	R$ 26.355,95
Locação de Veiculos	R$ 20.000,00	R$ 876,00	R$ 20.876,00
Locação de tablets	R$ 14.250,00		R$ 14.250,00
Contratação de Pessoa Juridica - (Locação e Manutenção de impressoras e computadores com franquia livre de cópias)	R$ 115.851,18	R$ 5.074,28	R$ 120.925,46
TOTAL	**R$ 177.351,18**	**R$ 7.143,83**	**R$ 184.495,01**
Administração e de Gestão	**PLANO ATUAL**	**REEQUILIBRIO**	
Software de Gestão de Compras	R$ -	R$ -	R$ -
Serviços da Tecnologia da informação (central de dados, licenças, internet)	R$ -	R$ -	R$ -
Aluguel e Manutenção Sede (telefonia , Internet, Agua e Esgoto, Energia	R$ 8.500,00	R$ 372,30	R$ 8.872,30
Despesas Bancárias	R$ 420,00	R$ 18,40	R$ 438,40
Coordenação Médica	R$ -	R$ -	R$ -
Assessoria Contabil e Fiscal	R$ 11.060,00	R$ -	R$ 11.060,00
Assessoria Juridica	R$ 2.000,00	R$ 87,60	R$ 2.087,60
Assessoria Administrativa de Pessoal e Financeira	R$ 181.465,60	R$ -	R$ 181.465,60
Auditoria Fiscal/Contabil/Financeira	R$ 3.000,00	R$ 131,40	R$ 3.131,40
Medicina do Trabalho	R$ 32.184,00	R$ 1.409,66	R$ 33.593,66
Educação Permanente em Saúde	R$ 4.000,00	R$ 175,20	R$ 4.175,20
Outras Despesas (Seguros)	R$ 3.245,43	R$ 142,15	R$ 3.387,58
TOTAL	**R$ 245.875,03**	**R$ 2.336,71**	**R$ 248.211,74**
TOTAL GERAL	**R$ 4.174.646,35**	**R$ 120.754,12**	**R$ 4.295.400,47**
TOTAL NO PERÍODO DE 4 MESES	**R$ 16.698.585,40**	**R$ 483.016,47**	**R$ 17.181.601,87**

PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL - COM PAGAMENTOS DE CONVENÇÕES TRABALHISTAS			
INSTITUTO ESPERANÇA - GASTO MENSAL - ATENÇÃO BÁSICA - CONTRATO DE GESTÃO Nº 031/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2021			
Despesas com pessoal	**PLANO ATUAL**	**ADITAMENTO**	**TOTAL COM ADITAMENTO**
Despesas com pessoal/Folha de pagamento	R$ 1.310.849,38	R$ 224.001,60	R$ 1.534.850,98
Encargos sociais	R$ 481.904,16	R$ 82.294,06	R$ 564.198,22
Provisionamento 13º Salário e Férias	R$ 348.685,94	R$ 59.584,42	R$ 408.270,36
Provisionamento Rescisões	R$ 64.984,66	R$ 11.076,08	R$ 76.060,74
Benefícios	R$ 77.940,00	R$ 17.000,00	R$ 94.940,00
Outros (Vale Transporte e Adicionais)	R$ 19.980,00	R$ -	R$ 19.980,00
TOTAL	**R$ 2.304.344,14**	**R$ 393.956,16**	**R$ 2.698.300,30**
Pessoa Jurídica	**PLANO ATUAL**	**ADITAMENTO**	**TOTAL COM ADITAMENTO**
Contratação de Pessoa Juridica (Médico)	R$ 875.976,00	-R$ 875.976,00	R$ -
Médicos Generalista (6440 horas)		R$ 785.680,00	R$ 785.680,00
Médicos Pediatria (480 horas)		R$ 58.560,00	R$ 58.560,00
Médico Ginecologista (312 horas)		R$ 38.064,00	R$ 38.064,00
Matriciamento (224 horas - Cardiologista, Pneumologia e Psiquiatria)		R$ 44.800,00	R$ 44.800,00
TOTAL	**R$ 875.976,00**	**R$ 51.128,00**	**R$ 927.104,00**
Materiais e Medicamentos	**PLANO ATUAL**		
Gases Medicinais	R$ 100,00		R$ 100,00
Materiais de Consumo	R$ 28.000,00		R$ 28.000,00
Materiais de Escritório	R$ 55.000,00		R$ 55.000,00
Material de Limpeza	R$ 135.000,00		R$ 135.000,00
Materiais Médicos, Odontologicos, de Enfermagem e Curativos	R$ 353.000,00	-R$ 353.000,00	R$ -
Materiais Médicos		R$ 130.000,00	R$ 130.000,00
Materiais Odontológicos		R$ 70.000,00	R$ 70.000,00
Materiais de Enfermagem e Curativos		R$ 153.000,00	R$ 153.000,00
TOTAL	**R$ 571.100,00**	**R$ -**	**R$ 571.100,00**
Serviços e Apoio	**PLANO ATUAL**	**ADITAMENTO**	**TOTAL COM ADITAMENTO**
Uniformes, Crachas e Equipamentos de Proteção Individual	R$ 2.000,00		R$ 2.000,00
Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos em geral	R$ 25.250,00		R$ 25.250,00
Locação de Veiculos	R$ 20.000,00	R$ 8.000,00	R$ 28.000,00
Locação de tablets	R$ 14.250,00	-R$ 2.028,00	R$ 12.222,00
Contratação de Pessoa Juridica - (Locação e Manutenção de impressoras e computadores com franquia livre de cópias)	R$ 115.851,18		R$ 115.851,18
Manutenção Preventiva e Corretiva - Proprios Municipais		R$ 72.500,00	R$ 72.500,00
TOTAL	**R$ 177.351,18**	**R$ 91.472,00**	**R$ 268.823,18**
Administração e de Gestão	**PLANO ATUAL**	**ADITAMENTO**	**TOTAL COM ADITAMENTO**
Software de Gestão de Compras	R$ -		R$ -
Serviços da Tecnologia da informação (central de dados, licenças, internet)	R$ -		R$ -
Aluguel e Manutenção Sede (telefonia , Internet, Agua e Esgoto, Energia	R$ 8.500,00		R$ 8.500,00
Despesas Bancárias	R$ 420,00		R$ 420,00
Coordenação Médica	R$ -	R$ 26.108,00	R$ 26.108,00
Assessoria Contabil e Fiscal	R$ 11.060,00	-R$ 11.060,00	R$ -
Assessoria Juridica	R$ 2.000,00	R$ -	R$ 2.000,00
Assessoria Administrativa de Pessoal e Financeira	R$ 181.465,60	R$ -	R$ 181.465,60
Auditoria Fiscal/Contabil/Financeira	R$ 3.000,00	R$ -	R$ 3.000,00
Medicina do Trabalho	R$ 32.184,00	R$ 5.523,28	R$ 37.707,28
Educação Permanente em Saúde	R$ 4.000,00	R$ 686,46	R$ 4.686,46
Outras Despesas (Seguros)	R$ 3.245,43	R$ 556,97	R$ 3.802,40
TOTAL	**R$ 245.875,03**	**R$ 21.814,71**	**R$ 267.689,74**
TOTAL GERAL	**R$ 4.174.646,35**	**R$ 558.370,87**	**R$ 4.733.017,22**
TOTAL NO PERÍODO DE 4 MESES	**R$ 16.698.585,40**	**R$ 2.233.483,48**	**R$ 18.932.068,88**

PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL - COM PAGAMENTOS DE CONVENÇÕES TRABALHISTAS					
INSTITUTO ESPERANÇA - GASTO MENSAL - ATENÇÃO BÁSICA - CONTRATO DE GESTÃO Nº 031/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2021					
Despesas com pessoal	**PLANO ATUAL**	**REEQUILIBRIO**	**ADITAMENTO**	**NOVO PLANO DE TRABALHO**	**% de alteração**
Despesas com pessoal/Folha de pagamento	R$ 1.310.849,38	R$ 46.223,16	R$ 224.001,60	R$ 1.581.074,14	20,61%
Encargos sociais	R$ 481.904,16	R$ 16.990,60	R$ 82.294,06	R$ 581.188,82	20,60%
Provisionamento 13º Salário e Férias	R$ 348.685,94	R$ 12.295,36	R$ 59.584,42	R$ 420.565,72	20,61%
Provisionamento Rescisões	R$ 64.984,66	R$ 2.290,28	R$ 11.076,08	R$ 78.351,02	20,57%
Benefícios	R$ 77.940,00	R$ 8.460,00	R$ 17.000,00	R$ 103.400,00	32,67%
Outros (Vale Transporte e Adicionais)	R$ 19.980,00	R$ -	R$ -	R$ 19.980,00	0,00%
TOTAL	**R$ 2.304.344,14**	**R$ 86.259,40**	**R$ 393.956,16**	**R$ 2.784.559,70**	**20,84%**
Pessoa Jurídica	**PLANO ATUAL**	**REEQUILIBRIO**	**ADITAMENTO**		
Contratação de Pessoa Juridica (Médico)	R$ 875.976,00		-R$ 875.976,00	R$ -	-100,00%
Médicos Generalista (6440 horas)			R$ 785.680,00	R$ 785.680,00	0,00%
Médicos Pediatria (480 horas)			R$ 58.560,00	R$ 58.560,00	0,00%
Médico Ginecologista (312 horas)			R$ 38.064,00	R$ 38.064,00	0,00%
Matriciamento (224 horas - Cardiologista, Pneumologia e Psiquiatria)			R$ 44.800,00	R$ 44.800,00	0,00%
TOTAL	**R$ 875.976,00**	**R$ -**	**R$ 51.128,00**	**R$ 927.104,00**	**5,84%**
Materiais e Medicamentos	**PLANO ATUAL**	**REEQUILIBRIO**	**ADITAMENTO**	**NOVO PLANO DE TRABALHO**	
Gases Medicinais	R$ 100,00	R$ 4,38		R$ 104,38	4,38%
Materiais de Consumo	R$ 28.000,00	R$ 1.226,40		R$ 29.226,40	4,38%
Materiais de Escritório	R$ 55.000,00	R$ 2.409,00		R$ 57.409,00	4,38%
Material de Limpeza	R$ 135.000,00	R$ 5.913,00		R$ 140.913,00	4,38%
Materiais Médicos, Odontologicos, de Enfermagem e Curativos	R$ 353.000,00	R$ -	-R$ 353.000,00	R$ -	-100,00%
Materiais Médicos		R$ 5.694,00	R$ 130.000,00	R$ 135.694,00	4,38%
Materiais Odontológicos		R$ 3.066,00	R$ 70.000,00	R$ 73.066,00	4,38%
Materiais de Enfermagem e Curativos		R$ 6.701,40	R$ 153.000,00	R$ 159.701,40	4,38%
TOTAL	**R$ 571.100,00**	**R$ 25.014,18**	**R$ -**	**R$ 596.114,18**	**4,38%**
Serviços e Apoio	**PLANO ATUAL**	**REEQUILIBRIO**	**ADITAMENTO**		
Uniformes, Crachas e Equipamentos de Proteção Individual	R$ 2.000,00	R$ 87,60		R$ 2.087,60	4,38%
Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos em geral	R$ 25.250,00	R$ 1.105,95		R$ 26.355,95	4,38%
Locação de Veiculos	R$ 20.000,00	R$ 876,00	R$ 8.000,00	R$ 28.876,00	44,38%
Combustivel, lavagem e pedagios	R$ -		R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	0,00%
Locação de tablets	R$ 14.250,00		-R$ 2.028,00	R$ 12.222,00	-14,23%
Contratação de Pessoa Juridica - (Locação e Manutenção de impressoras e computadores com franquia livre de cópias)	R$ 115.851,18	R$ 5.074,28		R$ 120.925,46	4,38%
Manutenção Preventiva e Corretiva - Proprios Municipais			R$ 72.500,00	R$ 72.500,00	0,00%
TOTAL	**R$ 177.351,18**	**R$ 7.143,83**	**R$ 91.472,00**	**R$ 275.967,01**	**55,60%**
Administração e de Gestão	**PLANO ATUAL**	**REEQUILIBRIO**	**ADITAMENTO**	**NOVO PLANO DE TRABALHO**	
Aluguel e Manutenção Sede (telefonia , Internet, Agua e Esgoto, Energia	R$ 8.500,00	R$ 372,30		R$ 8.872,30	4,38%
Despesas Bancárias	R$ 420,00	R$ 18,40		R$ 438,40	4,38%
Coordenação Médica	R$ -	R$ -	R$ 26.108,00	R$ 26.108,00	0,00%
Assessoria Contabil e Fiscal	R$ 11.060,00	R$ -	-R$ 11.060,00	R$ -	-100,00%
Assessoria Juridica	R$ 2.000,00	R$ 87,60	R$ -	R$ 2.087,60	4,38%
Assessoria Administrativa de Pessoal e Financeira	R$ 181.465,60	R$ -	R$ -	R$ 181.465,60	0,00%
Auditoria Fiscal/Contabil/Financeira	R$ 3.000,00	R$ 131,40	R$ -	R$ 3.131,40	4,38%
Medicina do Trabalho	R$ 32.184,00	R$ 1.409,66	R$ 5.523,28	R$ 39.116,94	21,54%
Educação Permanente em Saúde	R$ 4.000,00	R$ 175,20	R$ 686,46	R$ 4.861,66	21,54%
Outras Despesas (Seguros)	R$ 3.245,43	R$ 142,15	R$ 556,97	R$ 3.944,55	**21,54%**
TOTAL	**R$ 245.875,03**	**R$ 2.336,71**	**R$ 21.814,71**	**R$ 270.026,45**	**9,82%**
TOTAL GERAL	**R$ 4.174.646,35**	**R$ 120.754,12**	**R$ 558.370,87**	**R$ 4.853.771,34**	**16,27%**
TOTAL NO PERÍODO DE 4 MESES	**R$ 16.698.585,40**	**R$ 483.016,47**	**R$ 2.233.483,48**	**R$ 19.415.085,35**	**16,27%**

Despesas com pessoal	NOVO PLANO DE TRABALHO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
Despesas com pessoal/Folha de pagamento	R$ 1.581.074,14	R$ 1.661.526,30	R$ 1.581.074,14	R$ 1.581.074,14	R$ 1.581.074,14
Encargos sociais	R$ 581.188,82	R$ 614.275,45	R$ 581.188,82	R$ 581.188,82	R$ 581.188,82
Provisionamento 13º Salário e Férias	R$ 420.565,72	R$ 422.419,71	R$ 420.565,72	R$ 420.565,72	R$ 420.565,72
Provisionamento Rescisões	R$ 78.351,02	R$ 79.391,02	R$ 78.351,02	R$ 78.351,02	R$ 78.351,02
Benefícios	R$ 103.400,00	R$ 119.600,00	R$ 103.400,00	R$ 103.400,00	R$ 103.400,00
Outros (Vale Transporte e Adicionais)	R$ 19.980,00	R$ 19.980,00	R$ 19.980,00	R$ 19.980,00	R$ 19.980,00
TOTAL	**R$ 2.784.559,70**	**R$ 2.917.192,48**	**R$ 2.784.559,70**	**R$ 2.784.559,70**	**R$ 2.784.559,70**
Pessoa Jurídica					
Contratação de Pessoa Juridica (Médico)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Médicos Generalista (6440 horas)	R$ 785.680,00	R$ 785.680,00	R$ 785.680,00	R$ 785.680,00	R$ 785.680,00
Médicos Pediatria (480 horas)	R$ 58.560,00	R$ 58.560,00	R$ 58.560,00	R$ 58.560,00	R$ 58.560,00
Médico Ginecologista (312 horas)	R$ 38.064,00	R$ 38.064,00	R$ 38.064,00	R$ 38.064,00	R$ 38.064,00
Matriciamento (224 horas - Cardiologista, Pneumologia e Psiquiatria)	R$ 44.800,00	R$ 44.800,00	R$ 44.800,00	R$ 44.800,00	R$ 44.800,00
TOTAL	**R$ 927.104,00**	**R$ 927.104,00**	**R$ 927.104,00**	**R$ 927.104,00**	**R$ 927.104,00**
Materiais e Medicamentos					
Gases Medicinais	R$ 104,38	R$ 104,38	R$ 104,38	R$ 104,38	R$ 104,38
Materiais de Consumo	R$ 29.226,40	R$ 29.226,40	R$ 29.226,40	R$ 29.226,40	R$ 29.226,40
Materiais de Escritório	R$ 57.409,00	R$ 57.409,00	R$ 57.409,00	R$ 57.409,00	R$ 57.409,00
Material de Limpeza	R$ 140.913,00	R$ 140.913,00	R$ 140.913,00	R$ 140.913,00	R$ 140.913,00
Materiais Médicos, Odontologicos, de Enfermagem e Curativos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Materiais Médicos	R$ 135.694,00	R$ 135.694,00	R$ 135.694,00	R$ 135.694,00	R$ 135.694,00
Materiais Odontológicos	R$ 73.066,00	R$ 73.066,00	R$ 73.066,00	R$ 73.066,00	R$ 73.066,00
Materiais de Enfermagem e Curativos	R$ 159.701,40	R$ 159.701,40	R$ 159.701,40	R$ 159.701,40	R$ 159.701,40
TOTAL	**R$ 596.114,18**	**R$ 596.114,18**	**R$ 596.114,18**	**R$ 596.114,18**	**R$ 596.114,18**
Serviços e Apoio					
Uniformes, Crachas e Equipamentos de Proteção Individual	R$ 2.087,60	R$ 2.087,60	R$ 2.087,60	R$ 2.087,60	R$ 2.087,60
Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos em geral	R$ 26.355,95	R$ 26.355,95	R$ 26.355,95	R$ 26.355,95	R$ 26.355,95
Locação de Veiculos	R$ 28.876,00	R$ 28.876,00	R$ 28.876,00	R$ 28.876,00	R$ 28.876,00
Combustivel, lavagem e pedagios	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
Locação de tablets	R$ 12.222,00	R$ 12.222,00	R$ 12.222,00	R$ 12.222,00	R$ 12.222,00
Contratação de Pessoa Juridica - (Locação e Manutenção de impressoras e computadores com franquia livre de cópias)	R$ 120.925,46	R$ 120.925,46	R$ 120.925,46	R$ 120.925,46	R$ 120.925,46
Manutenção Preventiva e Corretiva - Proprios Municipais	R$ 72.500,00	R$ 72.500,00	R$ 72.500,00	R$ 72.500,00	R$ 72.500,00
TOTAL	**R$ 275.967,01**	**R$ 275.967,01**	**R$ 275.967,01**	**R$ 275.967,01**	**R$ 275.967,01**
Administração e de Gestão					
Software de Gestão de Compras	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Serviços da Tecnologia da informação (central de dados, licenças, internet)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Aluguel e Manutenção Sede (telefonia , Internet, Agua e Esgoto, Energia	R$ 8.872,30	R$ 8.872,30	R$ 8.872,30	R$ 8.872,30	R$ 8.872,30
Despesas Bancárias	R$ 438,40	R$ 438,40	R$ 438,40	R$ 438,40	R$ 438,40
Coordenação Médica	R$ 26.108,00	R$ 26.108,00	R$ 26.108,00	R$ 26.108,00	R$ 26.108,00
Assessoria Contabil e Fiscal	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Assessoria Juridica	R$ 2.087,60	R$ 2.087,60	R$ 2.087,60	R$ 2.087,60	R$ 2.087,60
Assessoria Administrativa de Pessoal e Financeira	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60	R$ 181.465,60
Auditoria Fiscal/Contabil/Financeira	R$ 3.131,40	R$ 3.131,40	R$ 3.131,40	R$ 3.131,40	R$ 3.131,40
Medicina do Trabalho	R$ 39.116,94	R$ 39.116,94	R$ 39.116,94	R$ 39.116,94	R$ 39.116,94
Educação Permanente em Saúde	R$ 4.861,66	R$ 4.861,66	R$ 4.861,66	R$ 4.861,66	R$ 4.861,66
Outras Despesas (Seguros)	R$ 3.944,55	R$ 3.944,55	R$ 3.944,55	R$ 3.944,55	R$ 3.944,55
TOTAL	**R$ 270.026,45**	**R$ 270.026,45**	**R$ 270.026,45**	**R$ 270.026,45**	**R$ 270.026,45**
TOTAL GERAL	**R$ 4.853.771,34**	**R$ 4.986.404,12**	**R$ 4.853.771,34**	**R$ 4.853.771,34**	**R$ 4.853.771,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

Taubaté,05 de maio de 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Instituto Esperança, inscrito no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, situado à Avenida Itália, nº. 928, 15º andar sala 1508 – Jardim das Nações, Taubaté – SP, CEP: 12.030-212, presta serviços de operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de saúde na unidade de Pronto Atendimento – UPA Central /Pronto Socorro Municipal de Taubaté, com funcionamento ininterrupto (24 horas), situada na Rua Benedito Cursino dos Santos, 101, Centro – Taubaté, Cep: 12030-390, cumprindo metas qualitativas e quantitativas de atendimentos de urgência e emergência, desde até a presente data, conforme contrato de gestão assinado em 14/04/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 59.943/2021– Chamamento Público 15/21, firmado com esta Secretaria de Saúde do Município de Taubaté.

A UPA Central/Pronto Socorro Municipal, gerenciado pela IESP mantém uma média mensal de 8.000 atendimentos e dispõe de 13 médicos de 24 horas sendo:

01 de emergência 24 hs

01 cirurgião á distância 24h

01 médico intercorrência

01 médico ortopedista

02 visitadores (pacientes internados)

04 médicos atendimento porta 24 horas

01 dentista

01 oftalmologista á distância

01 neurologista á distância

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE TAUBATÉ - SP
Praça Dr. Monteiro, 103 - Centro - Taubaté - SP

Reconheço por semelhança doc sem valor econômico as firmas indicadas de
DIANA MARIA CARDOSO DA SILVA MORAES, CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ

que conferem com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Taubaté, 15/05/2023 Em testº da verdade.

Total: R$ 16,22 Bianca Esposito (Escrevente)
Válido somente com o selo AA-00222410 - AA222411

FIRMA 1 S11180AA0222410
FIRMA 1 S11180AA0222411

A UPA Central/ Pronto Socorro Municipal com seu Porte 3, mantém ainda 46 de leitos de internação distribuídos nas seguintes unidades: Observação Feminina 12 ; Observação Masculina 12; Observação Mista 06; Semi Intensiva 07; Emergência 07; Isolamento 02

Informamos que a prestação do serviço acima apresenta boa qualidade /desempenho operacional, e assim sendo, tecnicamente qualificada para tal finalidade, não existindo em nossos registros nada que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Reg. Civil 2º Subd. Taubaté-SP

Diana Maria Cardoso da Silva Moraes
Diretora de Assistência a Saúde

Carlos Cesar Rafaelli Munhoz
Secretário Adjunto de Saúde

Reg. Civil 2º Subd. Taubaté-SP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em quinta-feira, 18 de maio de 2023 10:52:55 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Taubaté, 30 de janeiro 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Departamento de Compras

Ref.: Processo nº 59.943/21 – Chamamento Público 15/ 21

Atestamos para os devidos fins que o INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, organização social de saúde, inscrito no CNPJ nº10.779.749/0001-32, com sua sede na Av. Itália 928, sala 1508, Edifício The One Off Tower, Jardim das Nações, Taubaté, estado de São Paulo, CEP 12030-212, presta serviços de operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de saúde na unidade de Pronto Atendimento – UPA Central, com funcionamento ininterrupto (24 horas), situada na Rua Benedito Cursino, nº101, Centro, Taubaté, Cep: 12030-190, cumprindo metas qualitativas e quantitativas de atendimentos de urgência e emergência, desde 19/04/2021 até a presente data, conforme contrato de gestão assinado em 14/04/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 59.943/21 – Chamamento Público 15/21, que possui o valor anual estimado global de R$48.403.619,76 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e três mil e seiscentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), firmado com esta Secretaria de Saúde do Município de Taubaté.

Informamos que a prestação do serviço acima apresenta boa qualidade /desempenho operacional, e assim sendo, tecnicamente qualificada para tal finalidade, não existindo em nossos registros nada que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Reg. Civil 2º Subd. Taubaté/SP

Dr. Alexandre Ravagnani Vargas
Secretário de Saúde

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE TAUBATÉ - SP
Praça Dr. Monteiro, 103 - Centro - Taubaté - SP

Reconheço por semelhança doc sem valor econômico a firma indicada de
ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Taubaté, 30/01/2024 Em testº_____da verdade.

Total: R$ 8,37 Luiz Carlos Pontes Junior (Escrevente)
Válido somente com o selo AA-00230394

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL CNPJ 02.619.489/0001-... 2º Subdistrito

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

121210 S11180AA0230394 FORMA 1

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA DE PAIVA MIRANDA, em quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 09:58:44 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 15/21
PROCESSO Nº. 59.943/21

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E O INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CENTRAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, o Sr. Mario Celso Peloggia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO ESPERANÇA - IESP**, qualificado como Organização Social no âmbito da Saúde no Município de Taubaté, inscrito no CNPJ/MF nº 10.779.749/0001-32, situado à Av. Itália, 928, Sala 1508, Edifício The One Off Tower, Jardim das Nações, Taubaté-SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Pedro Cipriano da Silva Junior, RG nº 03.692.782-0 e CPF nº 362.210.317-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 13.064/13 e suas alterações, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.572, de 17 de abril de 2013, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** consoante os elementos constantes do **Processo Administrativo nº 59.943/21**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto **a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de saúde na unidade de Pronto Atendimento – UPA Central**, em conformidade com o Edital e seus Anexos Técnicos, que são parte integrante e indissociáveis deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.2. Para atender ao disposto neste contrato, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Taubaté-SP.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:16:05 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do Edital e das estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde-SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
II - Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
III - Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
IV - Atender a demanda de atendimento nos moldes do estabelecido no Termo de Referência;
V - Garantir a humanização da assistência;
VI - Observar os seguintes Requisitos Básicos:

1) Manter uma estrutura física e administrativa no Município de Taubaté;

2) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;

3) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;

4) Fornecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Taubaté, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como EPIs para categorias que não se enquadrem aos profissionais de saúde, de acordo com sua exigência;

5) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

6) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;

7) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:16:05 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

8) Enviar mensalmente os dados de produção e indicadores epidemiológicos respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

9) Apresentar à CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, sob pena de retenção dos repasses, ficando a CONTRATANTE autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas;

10) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do Município de Taubaté;

11) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de Taubaté;

12) Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, conforme relatório de bens patrimoniais pertencentes à Prefeitura Municipal de Taubaté constante no Edital.

13) Encaminhar a CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

14) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato de Gestão, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, emitindo os respectivos relatórios mensais;

15) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no Plano de Trabalho sem prévio relatório da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação expressa desta;

16) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos do Contrato de

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:16:05 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Gestão;

17) Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

18) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

19) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

20) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeiro, prestando contas com informações fidedignas e evidências de serviço prestado;

21) Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

22) Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, aos trabalhadores da unidade, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

23) Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

24) Garantir acompanhamento de pacientes em remoções, quando necessário, por médico e/ou enfermagem;

25) Garantir a emissão de atestados de óbito por determinações legais;

26) A prescrição dos medicamentos deverá estar em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME;

27) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

28) Restituir, em caso de desqualificação ou rescisão contratual, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

29) Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA na execução deste projeto, sempre que questionado;

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:16:05 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

30) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

31) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

32) Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

33) Os profissionais contratados pela CONTRATADA terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado o piso salarial das categorias, em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe.

34) A atuação da CONTRATADA, será constantemente acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, e avaliada, por uma comissão de avaliação designada pelo Prefeito Municipal, através de instrumento próprio;

35) O modelo gerencial proposto e contratado deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

36) Comprovar perante a CONTRATANTE, a publicação anual, em jornal de circulação no município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

37) Encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração da CONTRATADA.

38) Comprovar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente termo, a publicação, em jornal de grande circulação no município e na rede mundial de computadores, do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços, bem como, para compras com emprego de recursos do Poder Público.

2.1.1.1 Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:16:05 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2.1.2 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.2.1 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.2.2 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

2.1.2.3 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

2.1.3 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo normas pertinentes para tanto;

2.1.4 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

2.1.4.1 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Taubaté - SP, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, em até 30 dias após a aquisição.

2.2 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;

2.3 Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

2.4 Adotar CNPJ Filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste contrato, em contas bancárias específicas e exclusivas, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente Contrato, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundo de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela CONTRATANTE para custeio das atividades da unidade de saúde objeto deste ajuste, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-793D.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-793D.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:16:05 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2.4.1 Durante este período será utilizada a conta bancária específica para recebimento e movimentação dos valores recebidos pela prestação dos serviços no CNPJ Matriz da Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e nos anexos do Edital de Chamamento Público nº 15/21 a que se refere este ato;

3.1.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos da cláusula sétima deste contrato;

3.1.3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, com alvará e licenciados, necessários à execução do presente contrato.

3.1.5 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público, sem, contudo, diminuir a autonomia gerencial da CONTRATADA;

3.1.6 Analisar, anualmente, a capacidade, o equilíbrio financeiro e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

3.1.7 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos;

3.1.8 Avaliar metas definidas por meio de comissão de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação a ser nomeada por portaria do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como a Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:16:05 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.3 A Secretaria Municipal de Saúde adotará, junto à CONTRATADA, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

5.2 O prazo de vigência do Contrato não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Pela execução do objeto deste Contrato, especificado nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor estimado global de **R$ 44.818.166,40 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**.

6.2 Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, dentro dos limites legais quanto ao risco das operações, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente Contrato de Gestão.

6.3 Todos os recursos usados na execução do objeto do presente Contrato de Gestão deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.4 A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados quadrimestralmente ao Departamento de Finanças, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a CONTRATADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:16:05 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICIPIO licitou-se o valor estimado global de **R$ 44.818.166,40 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos),** a ser repassado à CONTRATADA, em **12 (doze) parcelas mensais** no valor de R$ 3.734.847,20 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), na forma dos subitens seguintes.

7.2 A primeira parcela será repassada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, por se tratar de Contrato de Gestão, cuja natureza se assemelha aos convênios, com o repasse prévio e fiscalização posterior, e as demais serão repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo a ser apresentado à CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação de serviços, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas já exigíveis, os quais serão previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 - Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto, aceitando-se variação entre as linhas orçamentárias mensais, não ultrapassando o limite de repasse mensal para operacionalização do projeto.

7.4 - Os recursos repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e provisionados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste contrato.

7.5 - Em caso de atraso no repasse, a CONTRATANTE responsabiliza-se por restituir os valores dispendidos com multas, juros e demais encargos, garantindo o reequilibro financeiro do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.2 A alteração do presente Contrato de Gestão, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização.

8.3 Os anexos que compõem este Contrato de Gestão, em razão de seu caráter transitório, são

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:16:05 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS VALORES

9.1 Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, através de realinhamento orçamentário comprovado através de estudos de mercado e reposição da inflação para a categoria (medicamentos, insumos, combustíveis etc.) no período.

9.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a revisar os valores após 1 (um) ano de contrato, impedindo que ocorra desequilíbrio financeiro.

9.3 Havendo concordância entre as partes de que o valor não deve ser alterado, será formalizada a decisão das partes através de documento próprio.

9.4 Para os casos em que exista discordância, será nomeado perito contábil independente, reconhecido no mercado com ampla experiência, para elucidar as questões e chegar aos números conclusivos.

9.5 Considerando que existem diversas categorias de profissionais dentro do projeto, a CONTRATADA deve repassar o pedido de realinhamento dos salários e demais exigências dos Sindicatos sempre que ocorrerem, para devido reajuste orçamentário na folha de pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:16:05 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

11.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

11.1.1 Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar documentação falsa;
b) retardar a execução dos serviços no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo I (termo de referência) do Edital do Chamamento Público nº 15/21;
c) deixar de fornecer os serviços no(s) local(is) descritos na cláusula segunda do presente contrato, ou deixar de fazer a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Anexo I (termo de referência) do edital do Chamamento Público nº 15/21;
d) fraude na execução do contrato;
e) adotar comportamento inidôneo;
f) elaborar declaração falsa;
g) fraude fiscal.

11.2 – A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1.1 da presente cláusula;
b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1 da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula sétima do presente contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1 da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula sétima do presente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula terceira do presente do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1 da presente cláusula, alínea "b".
d.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 11.2 da presente cláusula décima primeira, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaleassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaleassinaturas.com.br:443 e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:16:05 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.